rede e-Tec Brasil

Técnico em Agente Comunitário de Saúde

Selma Elizabeth de França Gonçalves

Saúde e Segurança no Trabalho







INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO
Campus Pinheiral

UFRN
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério da Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Saúde e Segurança no Trabalho

Selma Elizabeth de França Gonçalves

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO
Campus Pinheiral

PINHEIRAL
2014

Presidência da República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Secretaria de Educação a Distância

© Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) - Campus Pinheiral.
Este Caderno foi elaborado em parceria entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) para a Rede eTec Brasil.

Reitor
Paulo Roberto de Assis Passoso

Diretor
Reginaldo Ribeiro Soaress

Equipe de Elaboração
Clarissa Ferreira Pontual de Oliveira
Ana Lúcia Corrêa

Coordenadora Institucional
Aline Pinto Amorim

Coordenadora do Curso
Sylvia Regina Vasconcellos de Aguiar

Coordenador Adjunto
Ana Luiza de Oliveira Santos

Professor-Autor
Selma Elizabeth de França Gonçalves

Equipe de Produção
Secretaria de Educação a Distância / UFRN

Reitora
Profa. Ângela Maria Paiva Cruz

Vice-Reitora
Profa. Maria de Fátima Freire Melo Ximenes

Secretária de Educação a Distância
Profa. Maria Carmem Freire Diógenes Rêgo

Secretária Adjunta de Educação a Distância
Profa. Ione Rodrigues Diniz Morais

Coordenador de Produção de Materiais Didáticos
Prof. Marcos Aurélio Felipe

Coordenadora de Revisão
Profa. Maria da Penha Casado Alves

Coordenadora de Design Gráfico
Profa. Ivana Lima

Gestão do Processo de Revisão
Rosilene Alves de Paiva

Gestão do Processo de Design Gráfico
Dickson de Oliveira Tavares

Revisão
Bruna Rafaelle de Jesus Lopes
Cristiane Severo da Silva
Cristinara Ferreira dos Santos
Edineide da Silva Marques
Fabiola Barreto Gonçalves
Margareth Pereira Dias
Orlando Brandão Meza Ucella
Priscilla Xavier de Macedo
Verônica Pinheiro da Silva

Diagramação
José Agripino de Oliveira Neto

Arte e Ilustração
Anderson Gomes do Nascimento
Carolina Costa de Oliveira

Revisão Tipográfica
Letícia Torres

Projeto Gráfico
e-Tec/MEC

Ficha catalográfica
Setor de Processos Técnicos da Biblioteca Central - IFRJ

Apresentação e-Tec Brasil

Prezado(a) estudante,

Bem-vindo(a) à Rede e-Tec Brasil!

Você faz parte de uma rede nacional de ensino, que por sua vez constitui uma das ações do Pronatec – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. O Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513/2011, tem como objetivo principal expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) para a população brasileira propiciando caminho de acesso mais rápido ao emprego.

É neste âmbito que as ações da Rede e-Tec Brasil promovem a parceria entre a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e as instâncias promotoras de ensino técnico como os Institutos Federais, as Secretarias de Educação dos Estados, as Universidades, as Escolas e Colégios Tecnológicos e o Sistema S.

A educação a distância no nosso país, de dimensões continentais e grande diversidade regional e cultural, longe de distanciar, aproxima as pessoas ao garantir acesso à educação de qualidade, e promover o fortalecimento da formação de jovens moradores de regiões distantes, geografica ou economicamente, dos grandes centros.

A Rede e-Tec Brasil leva diversos cursos técnicos a todas as regiões do país, incentivando os estudantes a concluir o ensino médio e realizar uma formação e atualização contínuas. Os cursos são ofertados pelas instituições de educação profissional e o atendimento ao estudante é realizado tanto nas sedes das instituições quanto em suas unidades remotas, os polos.

Os parceiros da Rede e-Tec Brasil acreditam em uma educação profissional qualificada – integradora do ensino médio e educação técnica, – que é capaz de promover o cidadão com capacidades para produzir, mas também com autonomia diante das diferentes dimensões da realidade: cultural, social, familiar, esportiva, política e ética.

Nós acreditamos em você!

Desejamos sucesso na sua formação profissional!

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Nosso contato: etecbrasil@mec.gov.br

Indicação de ícones

Os ícones são elementos gráficos utilizados para ampliar as formas de linguagem e facilitar a organização e a leitura hipertextual.



Atenção: indica pontos de maior relevância no texto.



Saiba mais: oferece novas informações que enriquecem o assunto ou "curiosidades" e notícias recentes relacionadas ao tema estudado.



Glossário: indica a definição de um termo, palavra ou expressão utilizada no texto.



Mídias integradas: remete o tema para outras fontes: livros, filmes, músicas, sites, programas de TV.



Atividades de aprendizagem: apresenta atividades em diferentes níveis de aprendizagem para que o estudante possa realizá-las e conferir o seu domínio do tema estudado.

Sumário

Palavra da professora autora **9**

Apresentação da disciplina **11**

Projeto instrucional **13**

Aula 1 – Legislação: responsabilidade civil, criminal e previdenciária na segurança do trabalho **15**

1.1 Introdução à segurança do trabalho 15

1.2 A implantação da saúde do trabalhador 17

1.3 Legislação trabalhista 19

Aula 2 – Fundamentos de prevenção de acidentes no trabalho **29**

2.1 Prevenção de acidente no trabalho 29

2.2 Características dos acidentes 36

2.3 As Bases da prevenção de acidentes 39

Aula 3 – O trabalho e as normas regulamentadoras **43**

3.1 Normas Regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (NR) 43

3.2 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEMT) 46

3.3 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional 50

3.4 Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA) 51

3.5 Equipamento de Proteção Individual (EPI) 54

3.6 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA 58

3.7 Insalubridade 60

3.8 Periculosidade 63

3.9 Prevenção e combate ao incêndio 65

3.10 Sinalização 68

3.11 Ergonomia 70

Aula 4 – Avaliação de risco: técnicas básicas **75**
4.1 Avaliando o cenário do trabalho 75
4.2 Riscos no ambiente de trabalho 80

Aula 5 – Segurança do trabalho para o profissional Agente Comunitário de Saúde **95**
5.1 A profissão de Agente Comunitário de Saúde – ACS 95
5.2 Planejamento de ações de segurança 98
5.3 Avaliação ambiental na comunidade 99
5.4 Condições de trabalho do agente 100

Referências **105**

Currículo da professora autora **111**

Palavra da professora autora

Prezado(a) estudante, seja bem-vindo(a) à disciplina de Saúde e Segurança no Trabalho!

Neste trimestre vamos conhecer a legislação brasileira pertinente à segurança nos ambientes de trabalho, bem como as formas de aplicar a prevenção dos acidentes, afinal, a nossa segurança e de nossos colegas de equipe é fundamental. Desse modo, o assunto segurança no trabalho não deve ser novidade para você. Porém, se for um tema novo, não se preocupe, no material de nossas aulas abordaremos o conteúdo de uma forma bem objetiva e de fácil compreensão.

Em cada aula, analisaremos as normas vigentes no Brasil relacionadas com a proteção do trabalhador, os órgãos de controle e a fiscalização do Ministério do Trabalho. Ao término desta disciplina, você terá todas as informações para auxiliá-lo(a) na atuação profissional. Lembramos que a disciplina de Saúde e Segurança no Trabalho faz parte de sua formação principalmente pelo conhecimento das normas de proteção e a adoção de medidas de prevenção quanto a acidentes e a doenças no trabalho.

Para que o estudo desta disciplina seja assimilado por você, será importante que tenha o hábito de estudar pelo menos 1 hora todos os dias. Para tanto, leia o material com calma e atenção reflita sobre as questões e, de fato, aplique os novos conhecimentos em seu trabalho.

Aproveite bem todo o material disponibilizado! Sucesso nos estudos!

Apresentação da disciplina

Conhecer a Política de Segurança e Saúde do Trabalhador, a Legislação da Segurança do Trabalho, com suas principais normas regulamentadora; identificar os riscos do ambiente de trabalho e apontar as estratégias de prevenção de riscos de acidentes ao trabalhador.

Na **Aula 1**, você verá as questões relacionadas com a Legislação do trabalho, conhecerá como foi implantada a saúde do trabalhador no Brasil, aprenderá a diferenciar a responsabilidade civil da responsabilidade criminal e as penalidades de cada situação, verá que toda empresa tem obrigações legais com os serviços previdenciários para a proteção e manutenção da saúde do trabalhador.

Na **Aula 2**, apresentaremos a fundamentação da prevenção de acidentes no trabalho. Assim, você aprenderá sobre os conceitos de acidente do trabalho; identificará os fatores determinantes para que um acidente aconteça; poderá analisar a consequência de um acidente na vida do trabalhador, na sociedade e na empresa; e saberá reconhecer os instrumentos administrativos utilizados na prevenção dos acidentes do trabalho.

Na **Aula 3**, você irá estudar as normas que regulamentam as atividades no trabalho, conhecidas como NR. Essas normas são uma conquista e um avanço na proteção dos trabalhadores, Conhecerá os serviços especializados na área do trabalho como o SESMT, conhecerá as atividades de uma comissão interna de prevenção de acidentes, identificando os equipamentos de proteção individual, as normas de proteção contra incêndios e as sinalizações no trabalho.

Na **Aula 4**, você aprenderá como fazer uma avaliação dos riscos no trabalho; diferenciará os riscos: físicos, mecânicos, ergonômicos, químicos e os riscos biológicos; identificará as estratégias de prevenção de riscos relacionadas com o trabalho do agente comunitário de saúde.

Na **Aula 5**, você aprenderá a relacionar as principais atividades desenvolvidas pelo agente comunitário de saúde na comunidade; conhecerá a realidade sociocultural e sanitária da população, associando-as às estratégias de prevenção de riscos e acidentes na rotina diária de trabalho.

Projeto instrucional

Disciplina: Saúde e Segurança no Trabalho (carga horária total: 45 horas).

Ementa: Legislação: responsabilidade civil, criminal e previdenciária no tocante à segurança do trabalho. Fundamentos de prevenção de acidentes no trabalho. Normas regulamentadoras: SESMT; CIPA; EPI; PPRA; Insalubridade; Periculosidade; Prevenção e Combate ao Incêndio; Sinalização; Ergonomia. Avaliação de Risco: técnicas básicas. Segurança do trabalho para o profissional Agente Comunitário de Saúde.

Aulas	Objetivos	Material	Carga Horária (horas)
Aula1 – Legislação: responsabilidade civil, criminal e previdenciária na segurança do trabalho.	Conhecer a legislação sobre segurança do trabalho. Comparar e diferenciar responsabilidade civil, criminal e previdenciária. Identificar os conceitos de ação, omissão e elo de causalidade.	Texto Base da disciplina e materiais complementares como: textos disponíveis na web, vídeos, slides, filmes e outros recursos midiáticos.	8
Aula 2 – Fundamentos de Prevenção de Acidentes no Trabalho.	Conceituar acidente do trabalho. Conhecer os fatores determinantes para o acidente do trabalho. Entender as consequências do acidente de trabalho para o homem, empresa e sociedade. Apontar os instrumentos administrativos utilizados na prevenção dos acidentes do trabalho.	Texto Base da disciplina e materiais complementares como: textos disponíveis na web, vídeos, slides, filmes e outros recursos midiáticos.	8
Aula 3 – O trabalho e as normas regulamentadoras.	Conhecer as principais normas regulamentadores do trabalho. Reconhecer o equipamento de proteção individual (EPI) indicativo de cada atividade. Compreender que a prevenção insere-se nos processos de educação e treinamento, protegendo a saúde do trabalhador.	Texto Base da disciplina e materiais complementares como: textos disponíveis na web, vídeos, slides, filmes e outros recursos midiáticos.	12
AULA 4 – Avaliação de risco: técnicas básicas	Conhecer os principais riscos do ambiente de trabalho. Conseguir diferenciar os tipos de riscos físicos, mecânicos, ergonômicos, químicos, biológicos para melhor atuação e prevenção. Reconhecer a importância da participação coletiva para a resolução dos riscos do trabalho. Associar as estratégias de prevenção ao trabalho do Agente Comunitário de Saúde (ACS).	Texto Base da disciplina e materiais complementares como: textos disponíveis na web, vídeos, slides, filmes e outros recursos midiáticos.	9
AULA 5 – Segurança do trabalho para o profissional Agente Comunitário de Saúde	Identificar as ações do Agente Comunitário de Saúde (ACS) no cuidado e proteção à saúde de indivíduos e grupos sociais em domicílios e coletividades. Contribuir para o aperfeiçoamento da estratégia de segurança no ambiente de trabalho. Identificar a realidade sociocultural e sanitária da população Compreender a necessidade de se enfrentar os problemas encontrados na rotina diária do trabalho na comunidade.	Texto Base da disciplina e materiais complementares como: textos disponíveis na web, vídeos, slides, filmes e outros recursos midiáticos.	8

Aula 1 – Legislação: responsabilidade civil, criminal e previdenciária na segurança do trabalho

Objetivos

Conhecer a legislação sobre segurança do trabalho.

Comparar e diferenciar responsabilidade civil, criminal e previdenciária.

Identificar os conceitos de ação, omissão e elo de causalidade.

1.1 Introdução à segurança do trabalho

Prezado(a) aluno(a), na vida buscamos o nosso aprimoramento pessoal e profissional de várias maneiras e é através da educação que nossos conhecimentos são expandidos e entramos em contato com outras realidades, sendo valiosa a experiência adquirida por nós, isso nos ajuda a viver e conviver em sociedade. Nesse contexto, o universo do trabalho surge em nossos caminhos, o qual fornece subsídio para nossa sustentação e contribui para a realização pessoal e profissional.

Você já deve conhecer um pouco sobre o mundo do trabalho, seja porque já tiveram essa experiência ou por conhecimentos relatados pelos pais, parentes e amigos, é nessa visão que estamos começando a nossa aula.

Com relação ao ambiente de trabalho, já deve ter ouvido falar que existem regras que são exigidas no ambiente de trabalho, tornando-o mais adequado e seguro a cada realidade. Quando esses cuidados não são seguidos, podemos ter várias consequências, entre elas, os acidentes de trabalho. Você alguma vez já conversou com seus pais, parentes ou amigos sobre a situação de segurança no ambiente de trabalho deles? Seria interessante saber como as pessoas próximas a nós veem seu ambiente de trabalho!

Para iniciarmos nossa aula, converse com sua família, parentes e amigos e pergunte como é o ambiente de trabalho deles. Seu foco deverá ser nas medidas de segurança que seus parentes e amigos conhecem do trabalho que realizam. Depois reflita sobre as informações que você coletou e compare-as com o seu próprio conhecimento da situação, escreva um resumo sobre esta reflexão e poste no ambiente virtual de aprendizagem.

Após essa breve conversa, vamos iniciar nossas definições, a segurança do trabalho pode ser entendida como "os conjuntos de medidas que são adotadas visando minimizar os acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e a capacidade de trabalho do trabalhador" (INTRODUÇÃO..., 2012, [documento *on-line*, não paginado]).

É importante compreendermos como utilizar essas medidas de segurança no ambiente de trabalho, pois, desta forma, estaremos contribuindo para um ambiente seguro, o que traz um impacto direto em nossa qualidade de vida.

No Jornal do Senado Brasileiro foi divulgada a informação que o Brasil é o quarto país com maior taxa de mortalidade decorrente de acidentes do trabalho no mundo, atrás apenas da Coréia do Sul, de El Salvador e da Índia.

> Os acidentes mais comuns no país são ferimentos (como cortes, esmagamentos, amputações, queimaduras, abrasões), fraturas e dores nas mãos, punhos, pés e coluna. Nas doenças laborais, destacam-se as doenças relacionadas a movimentos repetitivos (BRASIL, 2012a, [documento *on-line*, não paginado]).

Nos grandes acidentes destacam-se os acidentes com caminhoneiros.

Os acidentes, quando acontecem, deixam a imagem negativa não só para a empresa, como também para o individuo e para a sociedade, devido ao afastamento do trabalhador que acaba elevando custos, com prejuízos humanos, sociais e econômicos. O afastamento do trabalhador nem sempre é compreendido com tranquilidade, mesmo se tratando de uma parada para cuidar da saúde, este vê risco em estar longe de seu emprego, chega a pensar que poderá ser demitido quando retornar ao trabalho. O aumento dos custos para a empresa não esta só relacionada à manutenção do trabalhador acidentado, mas também em uma provável contratação de pessoal durante a sua ausência.

Atualmente, a promoção da saúde e a segurança no ambiente de trabalho são amplamente discutidas entre as lideranças do país, alguns aspectos devem ser analisados voltados à prevenção de acidentes e de doenças profissionais.

De acordo com a publicação da Nova Central Sindical dos Trabalhadores, a Comissão Tripartite de Saúde e Segurança no Trabalho (CT-SST), instituída em 2008,

> representa um marco na construção de uma política para a segurança e saúde no trabalho, composta paritariamente por representações dos trabalhadores, do governo e empregadores que vêm atuando no sentido de definir diretrizes para uma atuação coerente e sistemática do Estado na promoção do trabalho seguro e saudável e na prevenção dos acidentes e doenças relacionados ao trabalho. Disponível em: <http://www.ncst.org.br/acontece.php?id=16879>. Acesso em: 6 jun. 2014.



A saúde, de forma geral, tem suas pautas discutidas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Esta comissão é o espaço de articulação e expressão das demandas dos gestores federais, estaduais e municipais. Na Comissão são discutidas várias políticas, dentre elas, as de saúde. Ela é formada pelas três instâncias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil. Portanto, as três instâncias do SUAS são: a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); os estados, representados pelo Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social (Fonseas); e os municípios, representados pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas).

Para mais detalhes, visite o site: <**http://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/orgaoscolegiados/orgaos-em-destaque/cit/**>.

1.2 A implantação da saúde do trabalhador

A busca por um trabalho que além de satisfazer as necessidades pessoais e econômicas proporcione alegria e prazer não é situação recente, desde que as pessoas se inseriram no mundo do trabalho, esta é uma procura constante. Porém as doenças podem surgir em determinadas ocasiões e sabemos que nem sempre temos um ambiente de trabalho onde existe a preocupação com a saúde, por isso há grande importância nas ações voltadas para ela, algo que reflete, inclusive, na motivação do trabalhador.

> Neste contexto a Saúde do Trabalhador é uma conquista dos trabalhadores brasileiros, a princípio com a incorporação das questões de saúde e segurança no trabalho pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, como parte do Direito Universal à Saúde e competência do Sistema Único de Saúde (BRASIL, 2005, p. 3).

A Legislação Trabalhista Brasileira é representada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e é a principal norma legislativa brasileira referente ao Direito do Trabalho e ao Direito processual. Ela foi criada através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 e sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas.

O foco da CLT está voltado para a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho. Procura resgatar o humanismo jurídico servindo também como instrumento de renovação social, estabelece os pilares dos direitos básicos do trabalhador.

No Brasil, a carteira de trabalho é o documento oficial do trabalhador para regularizar a sua situação trabalhista. Em qualquer situação de comprovação de trabalho será solicitada a sua carteira assinada pela empresa empregadora. Este documento regulariza situações de contratos de trabalho, bem como aumento salarial, férias, fundo de garantia por tempo de serviço e qualquer situações de afastamento do serviço por doenças, licenças maternidade ou acidentes de trabalho.



Para conhecer mais aspectos sobre a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a Constituição Federal e várias Leis Esparsa, visite o site do governo: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91896/consolidacao-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43>. Acesso em: 20 jun. 2014.

Observa-se a abrangência da CLT com relação a todas as profissões, mas deve-se levar em consideração que algumas possuem características próprias, particularidades não encontradas em outras, portanto deverá ser consultada a legislação especifica para determinados trabalhos. Quando nos referimos a determinados trabalhos nos baseamos no artigo 193 da CLT, que define algumas atividades perigosas. Na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que implicam um contato permanente com produtos inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, temos como exemplo os profissionais eletricitários, os cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de telefonia que estejam em contato com a rede elétrica de potência (alta voltagem), os funcionários que tenham contato com substâncias radioativas, em razão da produção, utilização, processamento, transporte, guarda, estocagem, e manuseio de materiais radioativos, selados e não selados, um exemplo é o técnico em radiologia.

1.3 Legislação trabalhista

Agora que já estamos um pouco mais preparados para incrementar nossas discussões, vocês repararam que existe uma legislação que abrange quase todas as situações de trabalho, e algumas que respeitam as especificidades de cada trabalho. E não poderia se diferente, uma vez que as pessoas trabalham em ambientes diferentes e estão expostas a riscos de trabalho que não são iguais.

Vocês sabiam que para cada tipo de infração o responsável deverá responder a justiça de acordo com sua responsabilidade?

Então a partir de agora vamos conhecer essas diferentes responsabilidades.

Lembre-se que as responsabilidades valem tanto para a empresa como para o trabalhador.

As responsabilidades estão divididas em: civil, penal ou criminal, previdenciária.

1.3.1 Responsabilidade civil

Responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal (DINIZ, 2003).

A Figura 1.1 mostra a imagem de uma mulher segurando uma balança, no Brasil esta figura representa a justiça, figura muito conhecida nos meios jurídicos e traz como significado a igualdade de todos perante a lei, com direitos iguais. As infrações são avaliadas e julgadas de acordo com a responsabilidade de cada um.



Figura 1.1: Balança da justiça.
Fonte: <http://www.matutando.com/wp-content/uploads/2013/07/THEMIS.jpg>. Acesso em: 19 ago. 2014.

A-Z

Ilícito
Ilícito: proibido pela lei; injurídico, ilegítimo. Contrário à moral e/ou ao direito.

Como já dissemos, a responsabilidade é imputada a pessoa causadora do dano, pode ser a empresa ou o trabalhador. Corroborando com esta fala, o artigo 927 do Código Civil brasileiro diz: "aquele que, por ato **ilícito** (artigos 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (BRASIL, 2008, p. 246).

Podemos exemplificar esta situação dizendo que o trabalhador que não utiliza as medidas de segurança no ambiente de trabalho e se acidenta ou é o agente causador de acidentes a terceiros deverá responder diante da justiça pelos atos cometidos.

Rodolfo Pamplona Filho (2001, [documento *on-line*, não paginado]) esclarece que

> a palavra "responsabilidade" tem sua origem no verbo latino "*respondere*", significando a obrigação que alguém tem de assumir com as consequências jurídicas de sua atividade. Contém, ainda, a raiz latina de "*spondeo*", fórmula através da qual se vinculava, no direito romano, o devedor nos contratos verbais.

Portanto, a responsabilidade civil caracteriza-se pela imposição de "3 (três) fatos ou circunstâncias, indispensáveis simultaneamente, sem os quais não há como se falar na aplicação desta sanção" (PAMPLONA FILHO, 2001, [documento *on-line*, não paginado]).

As três circunstâncias da responsabilidade civil são:

a) Ação ou omissão

Para que alguém seja responsabilizado civilmente por um dano, é preciso que algum ato tenha sido praticado, ou deixado de ser praticado, pelo próprio agente ou por uma pessoa ou animal de que ele seja responsável.

b) Dano

Já o dano tem de ser efetivo, seja na esfera do patrimônio material, seja no campo dos danos morais. Não há como se responsabilizar civilmente uma pessoa sem a prova real e concreta de uma lesão certa a determinado bem ou interesse jurídico.

c) Elo de causalidade entre o dano e a ação/omissão

A relação de elo de causalidade verifica-se no vínculo entre a conduta do agente (ação/omissão) e o resultado ilícito (dano). A prova do elo de causalidade entre o dano e a ação/omissão envolve uma análise criteriosa, pois se há um dano, as situações que o levaram devem ser avaliadas (por exemplo, se este se deu em função de culpa exclusiva da vítima, que agiu com dolo, ou então por motivo de força maior ou caso fortuito). Para ficar mais claro, pense na seguinte situação: um hospital fornece luvas descartáveis para técnicos de laboratório utilizarem em procedimentos de coleta de sangue de pacientes, porém os técnicos não utilizam as luvas por diversos motivos, temos então uma ação de negligência para com a própria segurança. Neste caso, a atitude do profissional infringiu regras básicas de segurança, expondo-o a risco de contaminação.



Rodolfo Pamplona Filho é juiz do Trabalho na Bahia, professor titular de Direito Civil e Direito Processual do Trabalho da Universidade Salvador (UNIFACS), coordenador do Curso de Especialização Lato Sensu em Direito Civil da UNIFACS, mestre e doutor em Direito do Trabalho pela PUC/SP, especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia.



Prezado(a) aluno(a) até o presente momento vimos que tanto a empresa como o trabalhador responde judicialmente pelos atos cometidos. Nesse contexto, como você interpreta uma situação em que o trabalhador se acidenta no trabalho durante uma atividade laboral, sendo que na avaliação da equipe de Saúde Ocupacional esse trabalhador não estava com EPI (Equipamento de Proteção Individual) para a realização da tarefa? Poste sua resposta no ambiente virtual de aprendizagem.

1.3.2 Responsabilidade penal

Você já viu nos parágrafos anteriores que após a apuração da responsabilidade civil, a justiça estabelece a aplicação de penas, que podem ir desde pequenos pagamentos até grandes quantias, até a realização de serviços à comunidade como forma de compensar o dano, entre outros. Ou seja, a responsabilidade penal significa a obrigação ou o direito de responder perante a lei por um fato cometido, fato este considerado pela lei vigente como um crime ou uma contravenção (CHALUB, 2004).

A Figura 1.2 representa um par de algemas que nos remete ao pensamento de prisão. Dessa forma, podemos relacionar a responsabilidade penal às consequências de nossos atos, inclusive com perda da liberdade para os culpados por danos a terceiros.



O texto de Rodolfo Pamplona Filho aborda a questão jurídica das responsabilidades com apreciações do ponto de vista do empregador e do trabalhador. Observe como a responsabilidade do empregador apresenta igualdade com a responsabilidade do trabalhador, ou seja, todos devem fazer a sua parte evitando assim os acidentes evolvendo a segurança. <http://jus.com.br/revista/texto/2037/responsabilidade-civil-do-empregador-por-ato-do-empregado#ixzz2Djg7CWwh>. Acesso em: 30 nov. 2012.



Figura 1.2: Algemas.
Fonte: <http://www.selvamilitary.com.br/selva/product_images/images_4/Algemas%20101.jpg>. Acesso em: 19 ago. 2014.

Observem que no artigo escrito por Paulo Sá Elias, ele relaciona a questão do crime à lei vigente no país, inclusive aborda os crimes de informática. Podemos fazer um elo entre as questões de invasão nos computadores por *hacker* com o prejuízo para as pessoas que foram lesadas. Caros alunos, vocês se lembram do caso da atriz Carolina Dickman, que teve suas fotos roubadas e divulgadas via internet? Pois é, a atriz entrou com uma ação por danos morais. <http://jus.com.br/revista/texto/2038/a-questao-da-reserva-legal-no-direito-penal#ixzz2DjbGRphi>. Acesso em: 30 nov. 2012.

De acordo com Pamplona Filho (2001), na responsabilidade penal ou criminal, deve o agente sofrer a aplicação de uma cominação legal, que pode ser privativa de liberdade (ex.: prisão), restritiva de direitos (ex.: perda da carta de habilitação de motorista) ou mesmo pecuniária (ex.: multa).

1.3.3 Responsabilidade previdenciária

Após conhecermos um pouco da responsabilidade civil, da penal ou criminal, vamos estudar quais os pontos principais da responsabilidade previdenciária. A exatidão nas informações do trabalhador em sua carteira profissional facilita ao órgão previdenciário a estabelecer diversos tipos de pensões de acordo com a especificidade de cada situação.

O empregador deve estar em dia com as obrigações legais referentes à contratação do trabalhador. Isto se refere aos custos relativos a encargos sociais da Previdência Social, controlado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

O INSS é uma **autarquia** do Governo Federal do Brasil que recebe as contribuições para a manutenção do Regime Geral da Previdência Social, sendo responsável pelo pagamento da aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente, entre outros benefícios previstos em lei. O INSS trabalha junto com a Dataprev, empresa de tecnologia que faz o processamento de todos os dados da Previdência. Está vinculado ao Ministério da Previdência Social.

Autarquia
É uma expressão de origem grega "autárkeia" que significa comandar a si mesmo.

Todos os meses, o funcionário terá descontado na sua folha de pagamento o valor referente ao INSS. As porcentagens de desconto irão variar dependendo do salário de cada um. O desconto é relativo somente à parte do trabalhador e a outra parte é custeada pelo empregador, é dessa forma que com o passar dos tempos o trabalhador adquire o direito a aposentaria. Nesse contexto, o empregador é obrigado constitucionalmente a custear o seguro acidente do trabalho junto ao órgão previdenciário oficial (INSS), o qual deverá efetuar o pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador vítima de acidente do trabalho, conhecido como auxílio-acidente.



Busque uma reportagem ou um artigo que fale sobre o auxílio-acidente. Escreva resumidamente de que forma esse material fala sobre o assunto. Poste seu resumo e o link no ambiente virtual de ensino e aprendizagem.

A legislação previdenciária é baseada na lei 8.213 de 1991, separamos os artigos 120 e 121 como relevantes para o que estamos estudando, como o INSS é o órgão do governo que assume o pagamento do trabalhador quando este não pode mais trabalhar temporária ou definitivamente, o INSS atua de forma a avaliar o porquê do afastamento do trabalho. Disponível em: <**http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213compilado.htm**>. Acesso em: 1 dez. 2012.

O Artigo 120 descreve que nos casos de negligência da empresa, quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a previdência social proporá ação regressiva contra os responsáveis. A ação regressiva significa que os responsáveis pela empresa serão acionados na justiça para arcar, total ou parcialmente, com o ônus derivado de danos causados por terceiros.

As penalidades podem ser julgadas sob o ponto de vista da **negligência**, **imperícia** e **imprudência**.

O artigo 121 coloca que o pagamento pela previdência social das prestações por acidente do trabalho não excluem a responsabilidade civil da empresa ou de outrem.



Negligência
Falta de cuidado, de aplicação; descuido, incúria; desleixo, desmazelo, preguiça.

Imperícia
Falta de perícia; incapacidade; incompetência; inexperiência.

Imprudência
Falta de prudência; ato ou dito imprudente; inconsideração; inadvertência.

A questão de saúde e segurança do trabalhador tem regras próprias criadas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho. Veja quais são elas no site: <http://www.unila.edu.br/sites/default/files/files/Promocao_em_saude_e_seguranca_do_trabalho%281%29.pdf>. Acesso em: 8 maio 2014.

Então concluímos que a criação da lei 8.213/91 da Previdência Social foi uma conquista importante para os trabalhadores e contribuintes de uma forma geral, pois assegura aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

O crescente afastamento de trabalhadores por acidentes e/ou doenças relacionadas ao trabalho leva-nos a priorizar ações de seguranças visando à prevenção e à promoção da saúde do trabalhador. O ambiente de trabalho deve seguir diretrizes de segurança que possam facilitar o desenvolvimento de atividades pelo trabalhador visando não só a concretização do serviço como também priorizando a saúde de quem as executa. Falaremos sobre este assunto nas próximas aulas.

Baseando-se nesse contexto, a legislação preconiza algumas ações que possam garantir a promoção da saúde e a prevenção de acidentes no ambiente de trabalho.

A Figura 1.3 mostra a evolução dos acidentes no Brasil até o ano de 2010. De acordo com os números da previdência social, este número teve uma retração em 2010, pois foram registrados 701.496 acidentes de trabalho, em relação aos 733.365 uma diminuição de aproximadamente 4,35 % em relação ao ano de 2009. Nos levantamentos realizados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) a ocupação que mais sofre acidente é a de motorista de caminhão, o Grupo Especial de Fiscalização de Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas (GETRAC) atua com foco na jornada de trabalho e períodos de descanso, visando à prevenção dos acidentes nas rodovias.

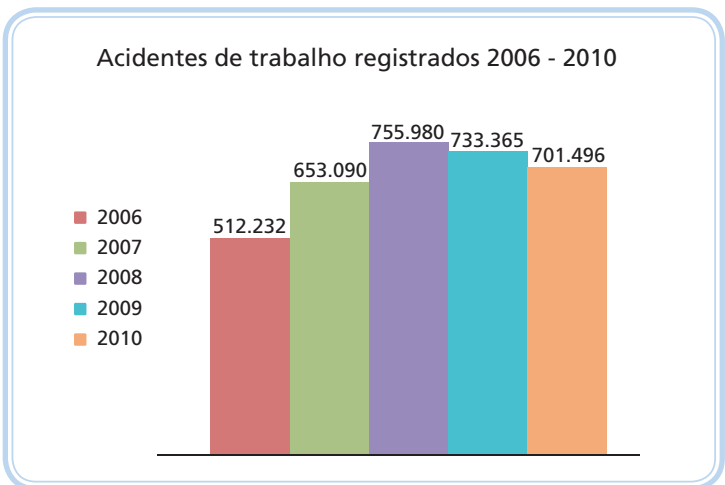


Figura 1.3: Estatísticas de acidente de trabalho de 2006 a 2010.
Fonte: <http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/dados-nacionais>. Acesso em: 8 maio 2014.

É importante para o trabalhador saber que a legislação o ampara preconizando que não só o ambiente de trabalho, como a atividade em si, sejam permeadas de regras baseadas na saúde e na segurança de forma individual e coletiva.

A legislação avalia a situação do empregador podendo vir a penalizar o trabalhador, caso este esteja descumprindo com os preceitos de saúde e segurança.



1. Diferencie responsabilidade civil, penal (criminal) e previdenciária.

2. Caro(a) aluno(a), a matéria postada no site <**http://www.blogenfermagem.com/2010/05/imprudencia-negligencia-e-impericia-na.html**> fala sobre conceitos estudados em nossa aula. O texto encontra-se na caixa em destaque abaixo, você deve ler com muita atenção e em seguida resumi-lo destacando os conceitos básicos que já estudamos. Para finalizar, poste-o no ambiente virtual de aprendizagem.

NEGLIGÊNCIA

Falta de atenção ou cuidado – Inobservância de deveres e obrigações.

Age o Enfermeiro com negligência quando deixa de praticar atos ou não determina atendimento compatível com o recomendado pela ciência médica em relação ao estado médico do paciente. Exemplo: Acidente de veículos - com lesões e fraturas variadas. É óbvio até para o leigo que é medida de absoluta importância o exame físico e uma anamnese completa para detectar todas as possíveis lesões.

Se o Enfermeiro, neste caso, deixa de tomar esta providência estará deixando de empregar "todos os meios" para a cura ou melhora de seu paciente. Constatando, posteriormente, que o paciente veio a falecer, ou agravar seu estado de saúde, com ou sem sequelas, em razão de ter sofrido "Traumatismo Craniano" não tratado por negligência da equipe de saúde, é óbvio, que toda a equipe terá de indenizar o paciente correspondente.

Alta Médica prematura – No caso, do médico que dá alta ao paciente que ainda necessita de tratamento hospitalar também pode ser considerado negligente quando em razão de seu ato vem o paciente sofrer danos à saúde, sofrer seqüelas ou falecer.

Amputar uma perna quando a outra é que estava doente. É falta de atenção, cuidado, é ilícito penal e ilícito civil, cabe ação de indenização, independente da ação penal em razão da lesão corporal.

Responsabilidade solidária – Médico cirurgião quando acerta a cirurgia com o paciente ou seus familiares e o anestesista de sua equipe é negligente, porque a sua responsabilidade é contratual, embora a responsabilidade do anestesista também seja de ordem criminal. Independente de ilícito criminal haverá a responsabilidade contratual.

IMPRUDÊNCIA

Ato de agir perigosamente, com falta de moderação ou precaução – Temeridade.

Praticar cirurgia de risco sem os equipamentos necessários a um atendimento de emergência. Nos hospitais ou clínicas em que não existam equipamentos apropriados não se deve fazer cirurgia com anestesia geral, pois a anestesia em si, já é um elemento de risco.

Fazer um parto sem possuir o aspirador do líquido amniótico, por exemplo. (necessário para retirar o líquido que a criança geralmente aspira).

Fazer duas anestesias simultâneas. Alguns médicos anestesistas correm o risco e atendem duas ou mais cirurgias ao mesmo tempo. A simples prática deste expediente já configura ilícito penal. O ilícito civil somente será possível havendo qualquer tipo de dano ao paciente.

Responsabilidade solidária – Importa observar que o ilícito também é ético, merecendo representação junto a CRM e COFEN, e o médico cirurgião e o enfermeiro que aceita fazer uma cirurgia nesta situação também é responsável porque, da mesma forma, assumiu o risco juntamente com o médico anestesista.

Portanto, neste caso, pouco importa que o médico anestesista seja da equipe, a responsabilidade civil do cirurgião e do enfermeiro é solidária em razão de tratar-se de ilícito penal e não só contratual.

IMPERÍCIA

Falta de experiência ou conhecimentos práticos necessários ao exercício de sua profissão, inábil.

A imperícia se caracteriza quando o enfermeiro tem todos os sintomas que indicam claramente uma determinada doença e, por falta de prática, prescreve tratamento para outra doença.

É imperito ainda o enfermeiro que, equivocadamente, realiza um procedimento que não pode ser revertido, gerando seqüelas para o paciente.

São comuns pessoas que se submetem a cirurgias plásticas e têm músculos seccionados e perdem os movimentos da expressão. Há casos em que o paciente submete-se a uma cirurgia de próstata e, devido a uma cisão de um músculo peniano, perde a potência e até o controle da urina.

Ou que se submetendo a uma injeção intramuscular profunda e tem seccionado o nervo ciático, com seqüelas para o paciente. Na sala de vacinas e na administração de medicamentos parenterais são situações onde mais se detecta a imperícia na enfermagem, principalmente devido a fraca formação acadêmica oferecida por algumas instituições de ensino.

É importante ressaltar que **não são todos os tipos de erros** que ensejam em indenização civil, **porque** os próprios tribunais superiores já têm jurisprudência pacificada de que o **ser humano**, por mais especializado que seja, **está sujeito ao erro**, à falibilidade.

Mas o erro grosseiro, aquele que poderia ser evitado com cautela e atenção ou em obediência às normas e técnicas recomendadas, é que pode dar ensejo a indenização civil.

Fonte: <http://www.blogenfermagem.com/2010/05/imprudencia-negligencia-e-impericia-na.html>. Acesso em: 12 maio 2014.

Resumo

Nesta aula, você teve informações sobre a legislação pertinente ao trabalhador, focando as normas de segurança voltadas à prevenção de acidentes de trabalho, vimos que as responsabilidades civil, penal ou criminal, estão diretamente ligadas as conseqüências de nossos atos no trabalho. Estudamos que nossas ações podem ter efeitos maléficos a terceiros, que essas ações se classificam como negligência, imprudência e imperícia e que as autoridades competentes irão avaliar e enquadrá-las de acordo com a situação. Vimos, ainda, que a responsabilidade previdenciária diz respeito ao amparo legal do trabalhador quando este fica impossibilitado de trabalhar.

Atividades de aprendizagem

1. Qual a importância da legislação de segurança do trabalho dentro de uma empresa?

2. O que representa o acidente de trabalho para o acidentado, para a empresa e para a família?

3. Diferencie os conceitos de omissão e dano.

4. Qual a diferença entre a responsabilidade civil e a responsabilidade penal?

Aula 2 – Fundamentos de prevenção de acidentes no trabalho

Objetivos

Conceituar acidente do trabalho.

Conhecer os fatores determinantes para o acidente do trabalho.

Entender as consequências do acidente de trabalho para o homem, empresa e sociedade.

Apontar os instrumentos administrativos utilizados na prevenção dos acidentes do trabalho.

2.1 Prevenção de acidente no trabalho

Em nossa aula anterior, estudamos sobre a legislação brasileira que atua no contexto do trabalho e conhecemos as normas relacionadas às responsabilidades civil, penal e previdenciária, falamos ainda sobre as questões do acidente de trabalho e seu impacto na vida do trabalhador e da empresa. Dessa forma, iremos dar sequência aos nossos estudos e abordar nesta aula questões fundamentais que auxiliam na promoção da saúde e principalmente na prevenção de acidentes.

A busca pela prevenção de acidentes não é algo novo e encontra-se em permanente crescimento, sendo assim para prevenir é necessária à utilização de diversos segmentos da ciência, fundamentados em conceitos e técnicas, desenvolvidas desde há muito, mas que vem evoluindo de acordo com a própria inovação tecnológica. Sobre isso, Castel (1984) **apud** Caponi (2003, p.74) afirma que "prevenir é antes de tudo, vigiar, antecipar a emergência de acontecimentos indesejáveis".

A-Z

Apud
Quando se cita um autor que foi citado em outro livro.

A Previdência Social informou que no ano de 2012 foram registrados no INSS cerca de 705,2 mil acidentes do trabalho. Comparado com 2011, o número de acidentes de trabalho teve decréscimo de 2,14%. Assim, o total de acidentes registrados, com a Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT diminuiu em 0,48% de 2011 para 2012 (BRASIL, 2012).

Sabe-se que o trabalhador está exposto a riscos de acidentes e doenças ocupacionais em qualquer atividade profissional que exerça. Desse modo, a diferença entre a possibilidade e a realidade dessa situação vir a acontecer centra-se na segurança do trabalho em todos os sentidos, percebe-se que hoje existe uma grande preocupação em relação à saúde e à segurança dos trabalhadores, não só no Brasil como em outros países, o inverso também é encontrado, pois observamos um total descompromisso com a saúde e a segurança em algumas situações.

Dessa maneira, a análise da prevenção de acidentes, como outra atividade qualquer, deve contar com uma equipe formada por pessoal especializado nas técnicas utilizadas pelas empresas de modo a poder aplicá-las convenientemente.

Assim, uma empresa quando decide desenvolver um plano de prevenção de acidentes deve contar com informações sobre os investimentos que serão necessários a fim de que se possam atingir os objetivos com êxito. É preciso, antes de tudo, haver a consciência de que os gastos nessa área traduzem investimento e não custos, pois o retorno sempre haverá a partir de todas as áreas que tem envolvimento com o produto que será entregue ou o serviço realizado.



Figura 2.1: Trabalhador com proteção de segurança.
Fonte: <http://www.circuitomt.com.br/circuitomt01/2014/Abril/27-04-2014/trabalho-.jpg>. Acesso em: 20 ago. 2014.

Logo, podemos dizer que a prevenção de acidentes é feita utilizando um conjunto de atividades destinadas a impedir a ocorrência de eventos desastrosos, evitando, assim, custos adicionais desnecessários na operação por meio da preservação dos recursos materiais e humanos. Assim, o envolvimento do homem com seu ambiente de trabalho está relacionado não só com o preenchimento de uma necessidade básica mas também com a ascensão de uma posição social. Uma vez que, hoje, estar inserido no mercado de trabalho traz benefícios não somente financeiros como também psicológicos, o seu afastamento por motivo de acidente traz repercussões importantes que envolvem a autoestima desse trabalhador.

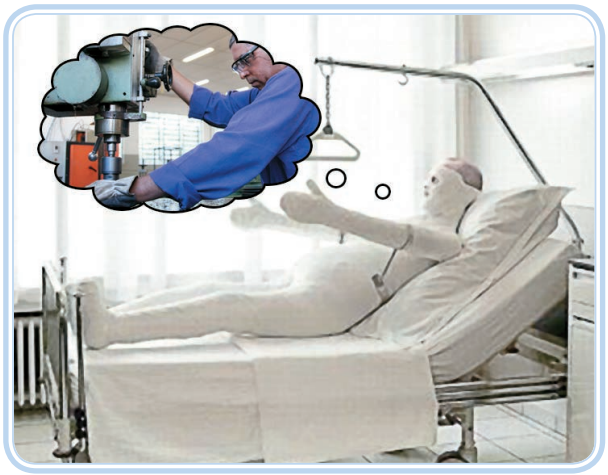


Figura 2.2: Trabalhador pós-acidente pensando em seu trabalho.
Fonte: <http://www.imagens.usp.br/wp-content/uploads/2010/04/SegurancaTrabalho005.jpg> e <http://amaurimartineli.files.wordpress.com/2011/06/engessado-1.jpg>. Acesso em: 20 ago. 2014.

2.1.1 Cenário da prevenção do acidente

Para falar sobre a prevenção de acidentes devemos considerar o homem, seu instrumento de trabalho e o meio ambiente em que o trabalho é realizado. Esses três elementos "homem – meio – máquina" são fundamentais para o sucesso do trabalho ou para desencadear os acidentes.

Portanto, o ser humano é fundamental para a realização do trabalho, seja operando os instrumentos, seja na área de cálculos para a automação dos equipamentos ou na análise dos protocolos de segurança dos serviços. O homem pode prevenir os acidentes a partir de avaliações periódicas dos processos de trabalhos.

Um acidente poderá envolver qualquer combinação dos seguintes fatores:

a) **Homem** – uma lesão que representa apenas um dos possíveis resultados de um acidente.

b) **Material** – quando o acidente afeta apenas o material.

c) **Maquinaria** – quando o acidente afeta apenas as máquinas. Raramente um acidente com máquina se limita a danificar somente a máquina.

d) **Equipamento** – quando envolver equipamentos, tais como: empilhadeiras, guindastes, transportadoras etc.

e) **Tempo** – perda de tempo é o resultado constante de todo acidente, mesmo que não haja dano a nenhum dos fatores acima mencionados.

2.1.2 Conceituando o acidente do trabalho

A Lei 8.213/1991 definiu o conceito de Acidente de Trabalho, sendo alterado posteriormente pelo Decreto Nº 611 /1992.

> Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados de forma especial, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (BRASIL, 1991, [documento *on-line*, não paginado]).

De acordo com Garcia (2011), essa definição trata-se do acidente de trabalho típico. Nesse contexto, temos o acidente do trabalho e a concausa, que ocorre quando há a contribuição multifatorial para o acometimento do resultado. Isto é, quando o acidente ou a doença do trabalho não são as únicas causas para a incapacidade ou a morte do segurado, mas contribuíram diretamente para isso.

Logo, a concausa é quando as atividades realizadas pelo trabalhador podem potencializar ou agravar uma doença preexistente.

O Artigo 20 da Lei 8.213/91 também considera acidente de trabalho:

> I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
> II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.
> § 1º Não são consideradas como doença do trabalho:
> a) a doença degenerativa;
> b) a inerente a grupo etário;
> c) a que não produza incapacidade laborativa;
> d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.
> § 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos inciso I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho. (BRASIL, 1991, [documento *on-line*, não paginado]).

No § 1 do Art. 20 existe uma **ressalva** sobre algumas doenças não consideradas doenças do trabalho como: doença degenerativa; a doença inerente ao grupo etário; a doença que produz incapacidade laborativa e a **doença endêmica** salvo comprovação de que resultou de exposição ou contato direto, determinado pela natureza do trabalho.

A-Z

Ressalva
Nota em que se corrige um erro; errata; reserva; restrição e certificação de isenção.

Doença endêmica
A endemia significa uma doença localizada em um espaço limitado denominado faixa endêmica, portanto endemia é uma doença que se manifesta apenas em determinada região, de causa local. Pode ser qualquer doença que aconteça apenas em um determinado local ou região, não atingindo nem se espalhando para outros locais.

A legislação também considera as seguintes situações como acidentes de trabalho:

- o acidente que acontece quando você está prestando serviços por ordem da empresa fora do local de trabalho;
- o acidente que acontece quando você estiver em viagem a serviço da empresa;
- o acidente que ocorre no trajeto entre a casa e o trabalho ou do trabalho para casa;
- doença profissional (provocada pelo tipo de trabalho);
- doença do trabalho (causada pelas condições do trabalho).



A Lei nº 8.213 possui várias situações que envolvem o trabalhador, seus dependentes e a empresa. Assim, para enriquecer seus conhecimentos visite o site: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213compilado.htm>.

Não podemos esquecer que integra o conceito de acidente o fato lesivo à saúde física ou mental e, ainda, a causalidade. Na aula passada, já discutimos este assunto, vimos que vários motivos podem desencadear o acidente de trabalho, principalmente quando as normas específicas para aquela atividade não são seguidas, ou seja, deve-se avaliar o nexo causal entre o acidente e o trabalho. Assim, o acidente é de fato uma ocorrência que causa perturbação no sistema de trabalho, gerando danos pessoais ou patrimoniais que impedem a conquista do objetivo final do trabalho. Não podemos esquecer que na ocorrência de um acidente a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) é obrigatória e que o mesmo pode ser caracterizado, de acordo com a (NR-18), como Acidente Fatal ou Acidente Grave.

O formulário "Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT" poderá ser substituído por impresso da própria empresa, desde que esta possua sistema de informação de pessoal mediante processamento eletrônico, cabendo observar que o formulário substituído deverá ser emitido por computador e conter todas as informações exigidas pelo INSS (BRASIL, 1999).

Após conhecermos as definições do acidente de trabalho e estudarmos o material, responda as questões abaixo:

1. Quais são os fatores principais para a ocorrência de acidentes no trabalho?

2. Existem condições inseguras no trabalho do ACS?

3. De que forma podemos evitar acidentes no nosso ambiente de trabalho?

2.1.3 Comunicação do acidente de trabalho

Caro(a) aluno(a), todo ambiente de trabalho deve seguir as normas de prevenção de acidente. Como vimos anteriormente, esse pode acontecer por vários motivos, nosso foco é a prevenção e precisamos estar preparados para atender a qualquer ocorrência dessa natureza. Assim, a empresa precisa cumprir com suas obrigações legais para que o trabalhador tenha o amparo por lei, caso o acidente o afaste temporária ou definitivamente do trabalho.

Portanto, quando um acidente ocorre, a empresa além de prestar os primeiros socorros e encaminhar a vítima a um suporte médico adequado, ela também precisa preencher toda a documentação pertinente ao trabalhador para que este possa ser amparado pela Previdência Social (INSS).

De acordo com o artigo 109 do Decreto 2.173/97, disponível no site da previdência social, quando o acidente acontece, mesmo que não haja afastamento do trabalhador, a empresa deve fazer esta comunicação até o primeiro dia útil seguinte ao ocorrido, caso o acidente seja fatal, a comunicação deve ser imediata à autoridade competente. Se a empresa não atender a esses requisitos poderá ser penalizada com multas.

Na ocorrência do acidente, como já estudamos, um CAT será preenchido e encaminhado ao órgão competente para dar prosseguimento ao atendimento do trabalhador. A seguir, vamos estudar os tipos de ocorrências em que se deve emitir um CAT, são elas de acordo com Previdência Social (p. 5):

1.1.1 - Deverão ser comunicadas ao INSS mediante formulário "Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT" as seguintes ocorrências:	
Ocorrências	**Tipos de CAT**
a) acidente do trabalho, típico ou de trajeto, doença profissional ou do trabalho	CAT inicial
b) reinício de tratamento ou afastamento por agravamento de lesão de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho, já comunicado anteriormente ao INSS deve ser emitido pela empresa um CAT reabertura	CAT reabertura
c) falecimento decorrente de acidente, doença profissional ou do trabalho ocorrido após a emissão da CAT inicial, deve ser emitido pela empresa um CAT comunicação de óbito	CAT comunicação de óbito

Assim, sempre que houver a necessidade de uma comunicação de acidente essa será feita ao INSS por intermédio do formulário CAT, que deverá ser preenchido em seis vias, com a seguinte destinação:

1ª via – ao INSS;
2ª via – à empresa;
3ª via – ao segurado ou dependente;
4ª via – ao sindicato de classe do trabalhador;
5ª via – ao Sistema Único de Saúde – SUS;
6ª via – à Delegacia Regional do Trabalho.

A empresa é responsável pela emissão e envio do CAT aos órgãos competentes, devendo informar ao segurado ou seus dependentes em qual Posto do Seguro Social foi registrada a CAT.

O acidente de trabalho após as devidas providências para o socorro, ou para o encaminhamento para o Instituto Médico Legal (IML), deverá cumprir todas as formalidades inerentes à continuidade da assistência legal, como também do suporte financeiro para o trabalhador e dependentes. Visite o site: <**http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/4_101112**-101538-142.pdf>, esse descreve de forma simples todo o processo formal para o andamento da documentação necessário ao suporte do acidentado.

Selecione uma reportagem ou artigo que fale sobre a Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT). Faça um resumo identificando: quando ela deve ser emitida e para onde deve ser encaminhada após o acidente. Feito isso, poste seu resumo e o link no ambiente virtual de ensino e aprendizagem.

2.2 Características dos acidentes

Para falarmos da prevenção das causas dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais é preciso entender que a causa do acidente pode ser qualquer fato que se removermos a tempo o acidente pode ser evitado. Uma vez que eles são evitáveis, não surgem por acaso, portanto podemos pensar em formas preventivas de controlá-los. Nesse contexto, podemos deduzir que os acidentes ocorrem por falha humana, mecânica ou por fatores ambientais.

Muitas vezes os acidentes de trabalho acontecem por causas que poderiam ser evitadas, o que denominamos de ato inseguro e condição insegura.

Assim, a **falha humana ou ato inseguro** é considerado aquele praticado pelo homem em geral consciente do que está fazendo, que está contra as normas de segurança, decorre da execução de tarefas de forma contraria às normas de segurança. São fatores pessoais que contribuem para a ocorrência de acidentes. Desse modo, são exemplos de atos inseguros: subir em telhado sem cinto de segurança contra quedas, ligar tomadas de aparelhos elétricos com as mãos molhadas e dirigir em alta velocidade. O ato consciente ou não poderá trazer danos ao trabalhador, aos parceiros de trabalho ou às máquinas, aos materiais e equipamentos.

Sendo assim, os programas de educação, a capacitação em serviço, a repetição das inspeções, as campanhas e outros recursos podem auxiliar na redução de falhas. Essas falhas humanas ou atos inseguros podem ocorrer em virtude de:

A-Z

Inaptidão
Falta de aptidão, incapacidade total: inaptidão para um trabalho.

1. **inaptidão** entre o homem e a função;

2. desconhecimento dos riscos da função e ou da forma de evitá-los;

3. desajustamento, motivado por: seleção ineficaz; falhas de treinamento; problemas de relacionamento com a chefia ou companheiros; política salarial e promocional imprópria; clima de insegurança quanto à manutenção do emprego; diversas características de personalidade.



Figura 2.3: Uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI.
Fonte: <http://www.cesed.br/construcaoedificios/blog/wp-content/uploads/2012/05/andaime.jpg>. Acesso em: 20 jun. 2014.

Já os fatores ambientais (ou condições inseguras) de um local de trabalho são as falhas físicas que comprometem a segurança do trabalho. Exemplificando melhor essas condições estão relacionadas à falta de iluminação; aos ruídos em excesso; à falta de proteção nas partes móveis das máquinas; à falta de limpeza e ordem (asseio); às passagens e corredores obstruídos; ao piso escorregadio; à proteção insuficiente ou ausente para o trabalhador.

Desse modo, para prevenir a ocorrência de acidentes, relacionado ao fator humano ou ao fator ambiental, a empresa deverá possuir uma equipe de trabalho comandada pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT). Esse serviço foi instituído por meio da Norma Regulamentadora 4 (NR4).

Periodicamente o SESMT por meio de protocolos instituídos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) deve realizar inspeções de segurança, nessas inspeções busca-se avaliar as questões ambientais de insegurança, recomendando correções para as falhas existentes. Desse modo, sabemos que nem todas as condições inseguras podem ser resolvidas, pois muitas vezes são encontrados diferentes graus de complexidade nos problemas avaliados. Enquanto que para as observações não complexas podem-se obter resoluções imediatas.

Assim, quando se trabalha em área a céu aberto (Figura 2.4), por exemplo, fica-se sob a influência de fatores climáticos. Muitas vezes a necessidade de realização de um serviço, poderá ser um elemento desencadeador do acidente, podemos citar as questões dos raios, furacões, das tempestades entre outros fatores em que o trabalho humano depende de um suporte maior para transpor a barreira de insegurança.

A NR4 – Norma Reguladora 4 – determina a criação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho nas empresas. Assim, o dimensionamento do SESMT é baseado na graduação do risco, na atividade principal e no número total de empregados da empresa. Para conhecer mais sobre a atuação deste serviço dentro de uma empresa, acesse o site: <http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/nr/nr4.htm>.



Figura 2.4: Trabalhador realizando serviços sob a chuva.
Fonte: <http://n.i.uol.com.br/ultnot/album/110828_tufaofilipinas_f_009.jpg>. Acesso em: 30 jun. 2014.

Durante as visitas domiciliares (VD) os agentes comunitários de saúde – ACS também realizam atividades a céu aberto. De acordo com o que já estudamos, como este profissional poderá se proteger?

Já sabemos que estaremos eliminando os acidentes se conseguirmos controlar os atos inseguros e as condições inseguras que colaboram para a causa de um acidente de trabalho. Porém, no que se refere à prevenção, é preciso perseverar nessa busca incessante, mesmo quando tudo parecer normal não significa que não é mais necessária a busca dos objetivos almejados. A tendência, a partir deste momento, é a instalação de um processo de complacência, ou seja, um relaxamento nas precauções e na preocupação com as medidas de segurança.

Observe o trabalho realizado pela mulher na Figura 2.5, esse representa um grande risco para ela.



Figura 2.5: Mulheres se arriscam limpando janelas dos apartamentos.
Fonte: <http://oglobo.globo.com/fotos/2011/01/26/26_MHB_janela_helmuthossmann2.jpg>. Acesso em: 30 jun. 2014.

Portanto, a vigilância de atividades que possam fazer a retroalimentação do processo de segurança, melhor dizendo, a capacitação e o treinamento em serviço de forma permanente, ajudará o trabalhador entender como se forma a cadeia de eventos que resultam na ocorrência de um acidente.

2.3 As Bases da prevenção de acidentes

A prevenção de acidentes deve ser avaliada, primeiro no contexto do homem, priorizando as questões de educação com a capacitação e o treinamento constante nas atividades a serem desempenhadas. Os aspectos motivacionais do trabalho também são relevantes.

Dessa forma, o supervisor do serviço tem papel fundamental na avaliação da atividade, e ainda dos meios para a sua realização, lembrando que o entorno do serviço também influencia o desempenho desse trabalhador. Uma análise mais profunda dos processos de trabalho é importante uma vez que prevenir os acidentes é o objetivo da segurança do trabalho.

Logo, os instrumentos considerados eficazes para a prevenção dos acidentes são:

a) as inspeções de segurança;

b) os processos educativos para o trabalhador;

c) as campanhas de segurança;

d) fazer análise dos acidentes;

e) ter uma comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) atuante.

Assim, após a ocorrência do acidente uma equipe preparada para esta função irá analisar tecnicamente a situação, levantando dados de todas as causas prováveis para o acidente. Devemos lembrar que a falha humana poderá ser influenciada por circunstâncias que independem do trabalhador, como, por exemplo: defeitos nos equipamentos, material inadequado para o trabalho e ambiente inadequado para a realização do serviço. Algumas circunstâncias podem facilitar a visualização do acidente, isentando, assim, o homem de ser o causador da questão. Desse modo, para a realização de qualquer atividade existem os equipamentos de seguranças exigidos e adequados ao serviço, quando o trabalhador não leva isso em consideração está, colocando em risco a própria vida. Observe a Figura 2.6, o trabalhador esta utilizando todos os

equipamentos fundamentais para o serviço, vemos: capacete, óculos de proteção; cinto de segurança fixo ao poste; suporte de pés e pernas adequados à fixação no poste e cinto com todas as ferramentas necessárias ao trabalho. Dessa forma, o trabalhador estará mais seguro.



Figura 2.6: Equipamento de segurança.
Fonte: <http://1.bp.blogspot.com/-3baQ7A-vCoY/UdCqxGZYrmI/AAAAAAAABug/Kn0oXGXiuHM/s403/10022012124930equipamento-de-seguran%C3%A7a.jpg>. Acesso em: 30 jun. 2014.

A condição insegura é a condição do ambiente de trabalho que oferece perigo e/ou risco ao trabalhador. Assim, são exemplos de condições inseguras: instalação elétrica com fios desencapados, máquinas em estado precário de manutenção e andaime de obras de construção civil feitos com materiais inadequados.

Dessa forma, a promoção de um ambiente saudável, buscando a eliminação de condições inseguras e orientando os trabalhadores sobre os atos inseguros (Figura 2.7), é possível reduzir os acidentes e as doenças ocupacionais.



Figura 2.7: Prevenção de acidentes de trabalho.
Fonte: <http://3.bp.blogspot.com/- LGbGNQ8Y31Q/TdUTctaDDjI/AAAAAAAABAs/r6O5nqh0MQ8/s1600/dia-nacional-da- prevencao-de--acidentes-de-trabalho-copy1.jpg>. Acesso em: 30 jun. 2014.

Sendo assim, toda empresa que aplica e recomenda práticas de gestão de saúde e segurança no ambiente de trabalho, está trabalhando em prol da proteção contra os riscos presentes no ambiente de trabalho. Desta forma, previne e reduz acidentes e doenças e ainda diminui consideravelmente os custos.

Logo, a forma de atuação da empresa pode sensibilizar todos os seus trabalhadores na busca pelo desenvolvimento de uma consciência coletiva de respeito à integridade dos trabalhadores e melhoria contínua dos ambientes de trabalho. Assim, conseguir a redução de custos e de prejuízos é importante para que a empresa se torne cada vez mais competitiva, possibilitando o crescimento não só empresarial, mas a manutenção de um ambiente saudável.



A integralidade é um dos princípios doutrinários da política do Estado brasileiro para a saúde, visível no Sistema Único de Saúde (SUS), que se destina a conjugar as ações direcionadas à materialização da saúde como direito e como serviço. Suas origens remontam à própria história do Movimento de Reforma Sanitária brasileira, que, durante as décadas de 1970 e 1980, abarcou diferentes movimentos de luta por melhores condições de vida, de trabalho na saúde e pela formulação de políticas específicas de atenção aos usuários. <http://www.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/intsau.html>.

O Decreto 7.602/2011 dispõe sobre a Politica Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST e tem por objetivos:

> A promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador e a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos, relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho. (BRASIL, 2011, [documento *on-line*, não paginado]).

Com relação aos princípios da PNSST podemos destacar:



Universalidade
É o princípio que organiza e dá sentido aos demais princípios e diretrizes do SUS na garantia do direito à saúde de forma integral, equânime [que apresenta ânimo sempre igual; que tem serenidade no julgar; imparcial], descentralizada e com participação popular (Matta, 2007). Inserção nossa.

a) **universalidade**;

b) prevenção;

c) precedência das ações de promoção, proteção e prevenção sobre as de assistência, reabilitação e reparação;

d) diálogo social; e

e) integralidade.

Os objetivos da PNSST para serem alcançados devem articular politicamente no âmbito das ações do governo nas relações de trabalho, produção, consumo, ambiente e saúde, com a participação voluntária das organizações representativas de trabalhadores e empregadores. Assim, é necessário que, onde estiver um trabalhador desenvolvendo suas atividades, a segurança

seja de fato aplicada, não só no manuseio de máquinas, equipamentos, veículos etc., mas também todo o ambiente em que a atividade é realizada, o qual precisa passar por um monitoramento visando à saúde do trabalhador.



Caro(a) aluno(a), pesquise uma reportagem ou um artigo que descreva um projeto sobre segurança do trabalhador. Faça um resumo esclarecendo de que forma este material trata do assunto. Poste seu resumo e o link no ambiente virtual de ensino e aprendizagem.

Resumo

Nesta aula, conhecemos a definição do acidente de trabalho e estudamos sobre as condições inseguras e o ato inseguro, aprendemos sobre as normas de prevenção do acidente e a interação do homem com a máquina e seus equipamentos. Ainda vimos que, quando o acidente acontece, a empresa tem a responsabilidade legal de emitir a documentação completa para que o trabalhador possa ser amparado de acordo com a lei.

Atividades de aprendizagem

Após estudar todo o conteúdo desta unidade, responda as seguintes questões:

1. Quais são os instrumentos considerados eficazes para a prevenção dos acidentes.

2. Para tornar o trabalho mais seguro, quais são as recomendações que você deve seguir?

Aula 3 – O trabalho e as normas regulamentadoras

Objetivos

Conhecer as principais normas regulamentadores do trabalho.

Reconhecer o equipamento de proteção individual (EPI) indicativo de cada atividade.

Compreender que a prevenção se insere nos processos de educação e treinamento protegendo a saúde do trabalhador.

3.1 Normas Regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho (NR)

As Normas Regulamentadoras (NR) foram criadas para que as empresas pudessem ter **diretrizes** de como desenvolver um trabalho de forma segura, evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e dessa forma colaborando para a promoção da saúde do trabalhador.

A-Z

Diretrizes
Linha segundo a qual se traça um plano de qualquer caminho; conjunto de instruções ou indicações para se levar a termo um negócio ou empresa (no caso, sua meta ou alvo).

Observância
Ação ou efeito de observar, de praticar com fidelidade alguma coisa; execução, cumprimento do que prescreve uma regra, uma lei.

Disposição
Acordo final sobre um assunto.

> As Normas Regulamentadoras (NR), relativas à segurança e medicina do trabalho, são de **observância** obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
>
> A observância das Normas Regulamentadoras – NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras **disposições** que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e outras, oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.
>
> As disposições contidas nas Normas Regulamentadoras – NR aplicam-se, no que couber, aos trabalhadores avulsos, às entidades ou empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais (BRASIL, 2009, p. 1).

Com relação à segurança e saúde no trabalho foi criada a Secretaria de Saúde e Segurança no Trabalho (SSST), trata-se de um órgão de âmbito nacional competente para coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CANPAT), o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho em todo o território nacional. Compete, ainda, à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST) conhecer, em última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e saúde no trabalho.

A Delegacia Regional do Trabalho (DRT) é o órgão responsável para executar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a CANPAT, o PAT e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

A seguir, vemos o que é competência da Delegacia Regional do Trabalho.

a) Adotar medidas necessárias à fiel observância dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

b) Impor as penalidades cabíveis por descumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

c) Embargar obra, interditar estabelecimento, setor de serviço, canteiro de obra, frente de trabalho, locais de trabalho, máquinas e equipamentos.

d) Notificar as empresas, estipulando prazos para eliminação e/ou neutralização de insalubridade.

e) Atender requisições judiciais para realização de perícias sobre segurança e medicina do trabalho nas localidades onde não houver Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no MTb.

Os seguintes tópicos são considerados para fins de aplicação das Normas Regulamentadoras.

a) **Empregador**: a empresa individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços. Equiparam-se ao empregador os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitem trabalhadores como empregados.

b) **Empregado**: a pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

c) **Empresa**: o estabelecimento ou o conjunto de estabelecimentos, canteiros de obra, frente de trabalho, locais de trabalho e outras, constituindo a organização de que se utiliza o empregador para atingir seus objetivos.

d) **Estabelecimento**: cada uma das unidades da empresa, funcionando em lugares diferentes, tais como: fábrica, refinaria, usina, escritório, loja, oficina, depósito, laboratório.

e) **Setor de serviço**: a menor unidade administrativa ou operacional compreendida no mesmo estabelecimento.

f) **Canteiro de obra**: a área do trabalho fixa e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reparo de uma obra.

g) **Frente de trabalho**: a área de trabalho móvel e temporária, onde se desenvolvem operações de apoio e execução à construção, demolição ou reparo de uma obra.

h) **Local de trabalho**: a área onde são executados os trabalhos.

Existem várias situações que envolvem empresas prestando serviços para outras empresas (o que chamamos de terceirização de um serviço), que são solidariamente responsáveis à empresa principal. Ou seja, todos os envolvidos são solidariamente responsáveis para garantir que os preceitos legais das NR sejam cumpridos.

Para cada tipo de trabalho, existe uma NR correspondente, exemplos: a NR 04, fala sobre os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); a NR 05, que dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); a NR 06, que regulamenta o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI); a NR 07, que dispõe sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); NR 09, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA, o qual iremos discorrer sobre ele no próximo tópico). Visite o site do governo: <**http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm**>.

3.2 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEMT)

O objetivo do SESMT é promover a saúde e proteger a integridade do Trabalhador no local de trabalho, ele é formado pelos seguintes profissionais: médico do trabalho, engenheiro de segurança e trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar de enfermagem do trabalho. Esta equipe deve integrar empresas públicas e privadas, órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Também é necessário que os profissionais que compõe o SESMT tenham a qualificação exigida por ele.

Requisitos exigidos para os profissionais que compõe o SESMT.

a) Engenheiro de segurança do trabalho – engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho, em nível de pós-graduação.

b) Médico do trabalho – médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em medicina do trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina.

c) Enfermeiro do trabalho – enfermeiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em enfermagem do trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em enfermagem.

d) Auxiliar de enfermagem do trabalho – auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem portador de certificado de conclusão de curso de qualificação de auxiliar de enfermagem do trabalho, ministrado por instituição especializada reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação.

e) Técnico de segurança do trabalho – técnico portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho.

Normalmente, os profissionais integrantes do SESMT deverão ser empregados da empresa. Durante o horário de sua atuação no serviço não poderão exercer outras atividades na empresa, que não sejam relacionadas ao SESMT. Todo o ônus decorrente da instalação e manutenção dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho ficará por conta exclusiva do empregador.

De acordo com a NR-04, competem aos profissionais do serviço especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho as seguintes atividades.

a) aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;
b) determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;
c) colaborar quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea "a";
d) responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos;

e) manter permanente relacionamento com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;

f) promover a realização de atividades de conscientização educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;

g) esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais estimulando-os em favor da prevenção;

h) analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);

i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os quesitos descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo a empresa encaminhar um mapa contendo avaliação anual dos mesmos dados à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho até o dia 31 de janeiro, através do órgão regional do MTb;

j) manter os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da empresa o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados somente os mapas anuais dos dados correspondentes às alíneas "h" e "i" por um período não inferior a 5 (cinco) anos;

l) as atividades dos profissionais integrantes dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho são essencialmente prevencionistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate de incêndios e ao salvamento e de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades (BRASIL, 2014, p. 4).

Para que a promoção da saúde e a prevenção de acidentes ocorram de forma efetiva, os profissionais integrantes do SESMT devem contar com o apoio de outra equipe também responsável pela segurança dos trabalhadores da empresa. Esta equipe integra a Comissão Interna de Prevenção de acidentes (CIPA), dela valendo-se como agente multiplicador e devendo estudar suas observações e solicitações, propondo soluções corretivas e preventivas, portanto a união em prol de um ambiente seguro é desejável.

O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deve ser registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho (MTb),

> O registro referido [...] deverá ser requerido ao órgão regional do MTb e o requerimento deverá conter os seguintes dados:
> a) nome dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
> b) número de registro dos profissionais na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do MTb;
> c) número de empregados da requerente e grau de risco das atividades, por estabelecimento;
> d) especificação dos turnos de trabalho, por estabelecimento;
> e) horário de trabalho dos profissionais dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (BRASIL, 2014, p. 6).

A empresa é responsável pelo cumprimento da NR 04, devendo assegurar, como um dos meios para concretizar tal responsabilidade, o exercício profissional dos componentes do SESMT. O impedimento do referido exercício profissional, mesmo que parcial e o desvirtuamento ou desvio de funções constituem, em conjunto ou separadamente, infrações que se devidamente comprovadas, para os fins de aplicação das penalidades previstas na NR-28.

3.3 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Programa desenvolvido no âmbito da saúde ocupacional que determina os exames médicos a serem realizados para monitoramento dos riscos identificados no programa de prevenção dos riscos ambientais. O PCMSO está contido na legislação federal especificamente a Norma Regulamentadora nº 07 emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego no ano de 1994.

Este programa monitora e tem como objetivo a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores, possibilitando a prevenção, rastreamento e o diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados com o trabalho.

O profissional médico, familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa, atua, pois, como importante agente facilitador na inclusão da pessoa com deficiência na empresa, por meio da prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados com o trabalho. Mediante exame médico ocupacional, o profissional médico identifica aptidão ou não do(a) trabalhador(a) para exercer determinada função, identificando suas potencialidades laborativas, fator primordial na adequada alocação e inclusão deste(a) trabalhador(a) com deficiência na empresa. Essa ação é primordial para garantir que a pessoa com deficiência assuma uma função que corresponda às suas habilidades, à sua capacidade de trabalho e a seu interesse, atuando como agente produtivo na sociedade.

O PCMSO atua sempre em conjunto com o programa de riscos ambientais (PPRA). O objetivo do PPRA é levantar os riscos existentes e propor mecanismos de controle. Os riscos não eliminados são objeto de controle pelo PCMSO. Portanto, sem o PPRA não existe PCMSO, devendo ambos estar permanentemente ativos.



Com os conhecimentos adquiridos até agora, responda:

1. Quais os objetivos do SESMT? E quais são os profissionais que integram este serviço?

2. Uma das atividades do SESMT é "esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção", descreva a importância dessa atividade para o trabalhador.

3.4 Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA)

Caro aluno, vamos falar um pouco da CIPA, você já ouviu falar sobre esta comissão? Conhece alguma empresa que possui uma CIPA? Algum familiar já lhe contou algo sobre a CIPA de sua empresa?

Se você já conhece, excelente. Se o assunto é completamente novo para você, não se preocupe, vamos aprender pouco a pouco sobre isso.

Então vamos lá, a CIPA foi Instituída pela Norma Regulamentadora Nº 05. (NR 05), esta comissão tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Cada estabelecimento deve constituir a CIPA, manter seu funcionamento regular junto às empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

A CIPA será composta por representantes do empregador e dos empregados. Os representantes dos empregadores serão compostos por titulares e suplentes e serão designados pela direção da empresa. Os representantes dos empregados, titulares e suplentes serão eleitos por **escrutínio secreto**, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

A-Z

Escrutínio secreto
Refere-se ao voto secreto (que garante ao votante que ninguém poderá violar o anonimato do seu voto).

O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição. O empregado eleito para o cargo de direção de CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do seu mandato, não poderá ser dispensado arbitrária ou sem justa causa do emprego.

Cabe ao empregador designar entre seus representantes o Presidente da CIPA, e os representantes dos empregados deverão escolher entre os titulares o vice-presidente.

3.4.1 Atribuições da CIPA

A seguir, listaremos as atribuições da CIPA:

a) identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;
b) elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
c) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
d) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
e) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
f) divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
g) participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionado à segurança e saúde dos trabalhadores;
h) requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
i) colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;
j) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho relativas à segurança e saúde no trabalho;
l) participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
m) requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;
n) requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;
o) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;
p) participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS (BRASIL, 2011, p. 2).

Aos trabalhadores membros da CIPA serão garantidos tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho inerentes à comissão, não acumulando dupla jornada.

Constituem responsabilidades dos empregados:

a) participar da eleição de seus representantes;
b) colaborar com a gestão da CIPA;
c) indicar à CIPA, ao SESMT e ao empregador situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho;
d) observar e aplicar no ambiente de trabalho as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho (BRASIL, 2011, p. 3).

Ao presidente incube-se a responsabilidade de:

a) convocar os membros para as reuniões da CIPA;
b) coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao empregador e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão;
c) manter o empregador informado sobre os trabalhos da CIPA;
d) coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
e) delegar atribuições ao vice-presidente (BRASIL, 2011, p. 3).

Ao vice-presidente da comissão são reservadas as seguintes responsabilidades:

a) "executar atribuições que lhe forem delegadas;
b) substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários" (BRASIL, 2011, p. 3).

O presidente e o vice-presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

a) cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
b) coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
c) delegar atribuições aos membros da CIPA;
d) promover o relacionamento da CIPA com o SESMT, quando houver;
e) divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento;

É dever da empresa promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes antes da posse, o treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse. Consulte o site do governo sobre a NR 05 <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D311909DC0131678641482340/nr_05.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

f) encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
g) constituir a comissão eleitoral (BRASIL, 2011, p. 3).

O secretário da CIPA terá por atribuição:

a) acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
b) preparar as correspondências; e
c) outras que lhe forem conferidas (BRASIL, 2011, p. 3).

A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

De acordo com os trabalhos realizados pela equipe de uma CIPA, responda a seguinte questão: por que a CIPA deve realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e nas condições de trabalho?

3.5 Equipamento de Proteção Individual (EPI)

Considera-se Equipamento de Proteção Individual (EPI) todo dispositivo ou produto, de uso individual, utilizado pelo trabalhador e que é destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. Observe a Figura 3.1.



Figura 3.1: EPI.
Fonte: <http://3.bp.blogspot.com/_DWK5e9_vZC4/TSSS-gWykSI/AAAAAAAAAEA/0zCVlxxi41o/s200/imagesCAFCBG5B.jpg>. Acesso em: 22 jul. 2014.

Também temos equipamento conjugado de proteção individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que também possam ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

O EPI necessário ao desenvolvimento das atividades do trabalhador deve ser fornecido pela empresa de forma gratuita e precisa ser adequado ao risco, ou seja, atender as especificidades de cada atividade profissional, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
c) para atender a situações de emergência (BRASIL, 2011, p. 1).

Já existem no mercado de trabalho várias empresas especializadas na confecção de cartilhas que facilitam o treinamento do funcionário em determinadas atividades. Observe a Figura 3.2, nela você verá modelos de cartilhas feitas por empresas que atuam em educação na saúde do trabalhador. Qualquer empresa pode ter acesso a esse material desde que devidamente cadastrada e autorizada para este fim.

O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importada, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.



Figura 3.2: Modelo de cartilha para treinamento.
Fonte: <http://4.bp.blogspot.com/-SdBmQXp-zeo/T9D3pL4oJaI/AAAAAAAAAbw/JSlkmD3MyIg/s1600/c_epi.jpg>. Acesso em: 22 jul. 2014.

Compete ao SESMT, após ouvir a CIPA e os trabalhadores usuários, recomendarem ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.



Figura 3.3: Modelos de EPI.
Fonte: <http://0.static.wix.com/media/37d8a1_e4d11f558f6b62104709dc75ebdfd0d4.jpg_512>. Acesso em: 22 jul. 2014.

De acordo com a NR 06, disponível em: <**http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A2800001388130953C1EFB/NR-06%20%28atualizada%29%202011.pdf**>, o Equipamento de Proteção Individual é responsabilidade do empregador, além disso, ele também se responsabiliza por:

a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
b) exigir seu uso;
c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
f) higienização e manutenção periódica; e,
g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico (BRASIL, 2011, p. 2).

Com relação ao trabalhador, ao adquirir seu EPI, terá como responsabilidades:

a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado (BRASIL, 2011, p. 2).



Cabe ao fabricante do EPI fornecer informações referentes aos processos de limpeza e higienização de seus EPI, bem como dos processos e prazos para manutenção e substituição. (NR 06 - Portaria SIT n.º 194, de 7 de dezembro de 2010).

A empresa, ao pesquisar EPI para futuras compras, deve exigir, do fabricante nacional ou importador, que estes estejam cadastrados no órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho. O fornecedor é responsável pela qualidade do EPI.



O trabalhador deve estar protegido contra possíveis acidentes ao executar suas atividades, para isso a empresa deve lhe fornecer os EPI adequados ao serviço. Descreva duas responsabilidades da empresa e duas responsabilidades do trabalhador relacionadas aos EPI.

O Anexo I da NR 06 (alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 7 de dezembro de 2010) preconiza diferentes Equipamentos de Proteção Individual para:

- Proteção da cabeça
- Proteção dos olhos e face
- Proteção auditiva
- Proteção respiratória
- Proteção do tronco
- Proteção dos membros superiores
- Proteção dos membros inferiores

- Proteção do corpo inteiro
- Proteção contra quedas com diferença de nível

Observe a Figura 3.4 a seguir.



Figura 3.4: Diferentes modelos de EPI.
Fonte: <http://static.wixstatic.com/media/bc0bff_e8e5c1413cd349f7b997807e306a67b1.jpg>. Acesso em: 22 jul. 2014.

3.6 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

A NR 06 é uma normatização importante para a saúde do trabalhador. Visite o Anexo I, páginas 03 a 07 no site: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A2800001388130953C1EFB/NR-06%20%28atualizada%29%202011.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014. Nestas páginas você encontrará informações sobre os tipos diferentes de EPI e a finalidade de cada um. Como já estudamos, é uma das funções do SESMT indicar o EPI adequado a cada tipo de trabalho.

Esta Norma Regulamentadora (NR 09) estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

As ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle. O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO previsto na NR-7,

disponível em: <**http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F-16D0142E2E773847819/NR-07%20%28atualizada%202013%29.pdf**>. Acesso em: 22 jul. 2014.

Consideram-se riscos ambientais, de acordo com a NR 09 (BRASIL, 1994), os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador:

- **São agentes físicos**: as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, bem como o infrassom e o ultrassom.

- **Agentes químicos**: as substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo através da pele ou por ingestão.

- **Agentes biológicos**: as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros.

O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

a) antecipação e reconhecimentos dos riscos;
b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
c) avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
d) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
e) monitoramento da exposição aos riscos;
f) registro e divulgação dos dados (BRASIL, 1994, p. 2).

O reconhecimento dos riscos ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

a) a sua identificação;
b) a determinação e localização das possíveis fontes geradoras;
c) a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;

d) a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;
e) a caracterização das atividades e do tipo da exposição;
f) a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;
g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica;
h) a descrição das medidas de controle já existentes (BRASIL, 1994, p. 2).

O empregador deve estabelecer e assegurar o cumprimento do PPRA como atividade permanente da empresa ou instituição.

Os trabalhadores são responsáveis por colaborar e participar na implantação e execução do PPRA; seguir as orientações recebidas nos treinamentos oferecidos dentro do PPRA; informar ao seu superior hierárquico direto ocorrências que, a seu julgamento, possam implicar riscos à saúde dos trabalhadores.

O empregador deverá garantir que, na ocorrência de riscos ambientais nos locais de trabalho que coloquem em situação de grave e iminente risco um ou mais trabalhadores, os mesmos possam interromper de imediato as suas atividades, comunicando o fato ao superior hierárquico direto para as devidas providências.

3.7 Insalubridade

Na saúde do trabalhador diz-se que a insalubridade é algo doentio, prejudicial à saúde (o que não é salubre, sadio), portanto podemos entender que se trata de um ambiente de trabalho hostil à saúde, pela presença de elementos ou situações que podem levar-lhe agravos.

Também podemos encontrar no Art. 189 da Lei 6.514/77 da CLT que já descrevia a questão do trabalho insalubre, conforme abaixo:

> Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos (BRASIL, 1977, [documento *on-line*, não paginado]).

A Norma Regulamentadora (NR 15) da Portaria Nº 3214/78 do Mtb, estabelece os agentes nocivos à saúde do trabalhador, bem como os critérios qualificados e quantificados para a caracterização da insalubridade.

A NR 15 consta em seus anexos os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho, a saber:

- Anexo 1 – ruído contínuo e intermitente
- Anexo 2 – ruído de impacto
- Anexo 3 – calor
- Anexo 4 – iluminação
- Anexo 5 – radiações ionizantes
- Anexo 6 – trabalho sob condições hiperbáricas
- Anexo 7 – radiações não-ionizantes
- Anexo 8 – vibrações
- Anexo 9 – frio
- Anexo 10 – umidade
- Anexo 11 – gases e vapores
- Anexo 12 – poeira, minerais
- Anexo 13 – agentes químicos
- Anexo14 – agentes biológicos

O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Para que haja controle dessa situação, o art. 191 da CLT esclarece a diferença entre eliminação e neutralização da insalubridade:

É possível eliminar o agente insalubre dependendo das medidas adotadas para conservar o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância.

Já para neutralizar o trabalho insalubre existe a possibilidade da utilização de equipamentos de proteção individual do trabalhador, o uso de um EPI adequado à atividade diminui a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância. Nesse contexto, podemos trabalhar também com as medidas de proteção coletiva para a eliminação do agente insalubre no ambiente de trabalho.

De acordo com a NR-06, para a utilização de EPI é necessário que estejam acontecendo três situações distintas.

1. Sempre que as medidas de proteção coletiva forem, tecnicamente, inviáveis ou não assegurarem completa proteção à saúde do trabalhador.

2. No espaço de tempo em que as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas.

3. Para atender situações de emergência.

Enquanto não for eliminado, é evidente que o agente insalubre continua acima do limite de tolerância. Então é que se justifica a utilização de EPI, desde que:

a) seja efetivamente utilizado pelo trabalhador, dentro do princípio de vigilância inerente à empresa ("cumprir e fazer cumprir");

b) tenha efetivamente a capacidade de neutralizar o agente insalubre que, no caso, afeta diretamente o trabalhador, dentro dos limites de tolerância;

c) torne-se, ao invés de uma medida definitiva, uma forma provisória de amenizar o problema da insalubridade, não eximindo a empresa da obrigatoriedade legal de eliminar o agente insalubre com medidas de proteção coletiva.

3.8 Periculosidade

No universo do trabalho, encontramos determinadas atividades que por si só produzem efeitos nocivos ao ser humano (Figura 3.5). Podemos perceber que nenhuma atividade é isenta totalmente de risco, portanto para a execução das tarefas destas atividades, medidas de segurança deverão ser tomadas, entre elas: o uso de Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamento de Proteção Individual (EPI). O contato permanente pode se dar de maneira contínua ou intermitente. A **periculosidade** só cessa sob o ponto de vista legal com a total eliminação do risco.

A-Z

Periculosidade
Estado ou qualidade daquele ou daquilo que oferece perigo. Conjunto de fatos ou circunstâncias que mostram a possibilidade de alguém ou algo tornar-se perigoso.

Autocatalítica
É uma reação na qual um dos produtos da reação atua como acelerador da própria reação. Inicialmente, a reação é lenta, e conforme o catalisador (produto) vai se constituindo, a velocidade vai se elevando.



Figura 3.5: Trabalho em alta periculosidade.
Fonte: <http://www.sindbombeirossc.com.br/upl/noticias/1_CONVENCAO_COLETIVA_DA_CATEGORIA_HOMOLOGADA_EM_2014.jpg>. Acesso em: 22 jul. 2014.

A norma que rege a periculosidade é a NR 16, nela são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas executadas com:

- explosivos sujeitos a degradação química ou **autocatalítica**;
- ação de agentes exteriores, tais como calor, umidade, faíscas, fogo, fenômenos sísmicos, choque (Figura 3.6) e atritos;
- incluem-se nesse contexto atividades e operações perigosas com explosivos e atividades e operações perigosas com inflamáveis.



Figura 3.6: Risco de choque elétrico.
Fonte: <http://pontalemfoco.com.br/wp-content/uploads/2013/10/cemig.jpg>. Acesso em: 22 jul. 2014.

3.8.1 Atividades e operações perigosas com explosivos

Trabalhar em condições de risco exige um grande planejamento das equipes de segurança da empresa. Todas as áreas de risco previstas na NR-16 devem ser delimitadas sob a responsabilidade do empregador.

As operações perigosas com explosivos demandam uma atenção redobrada, em caso de acidentes, há chances de se ter mais de uma vítima, devido ao poder destrutivo de uma explosão.

A-Z

Explosivo
São substancias capazes de rapidamente se transformarem em gases, produzindo calor intenso e pressões elevadas.

Escorva
Cápsula nas armas de fogo em que se deita pólvora para abrir fogo. Pólvora do tubo dos foguetes. Nome genérico de tudo o que se introduz na boca de uma arma de fogo. Cilindro em que se envolve a pólvora que vai comunicar fogo à carga.

Os riscos de acidentes dessa natureza são relacionados com as seguintes atividades:

a) no armazenamento de **explosivo**;
b) no transporte de explosivos;
c) na operação de **escorva** dos cartuchos de explosivos;
d) na operação de carregamento de explosivos;
e) na detonação;
f) na verificação de detonações falhadas;
g) na queima e destruição de explosivos deteriorados;
h) nas operações de manuseio (BRASIL, 2014, p. 2).

A NR 16 institui o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário de todos os trabalhadores na atividade com explosivos.

3.8.2 Atividades e operações perigosas com inflamáveis

A-Z

Liquefeitos
Reduzido a líquido; derretido.

As operações de transporte de inflamáveis, líquidos ou gasosos **liquefeitos** são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades até o limite de 200 litros para os líquidos e 135 quilos para os gasosos liquefeitos. Já as quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não são consideradas para efeito dessa norma. Considera-se líquido, combustível que possua ponto de fulgor maior que 60ºC e inferior ou igual a 93ºC. (Anexo 2 da NR 16). Líquido inflamável é todo aquele que possui ponto de fulgor inferior a 70ºC e pressão de vapor que não exceda 2,8 Kg/cm^2 absoluta a 37,7ºC.

O exercício do trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador um adicional de 30% incidente sobre o seu salário base.

3.9 Prevenção e combate ao incêndio

"A norma regulamentadora de nº 23 (NR 23) é a resolução normativa que estabelece a política de proteção contra incêndios"

A Figura 3.7 simboliza uma área de risco para incêndio conhecida no mundo do trabalho, ela deve sempre estar bem visível para que os trabalhadores possam respeitar o local não transitando com materiais que possam abrir chamas ou fagulhas.



Figura 3.7: Sinalização de risco de incêndio.
Fonte: <http://www.eletromendes.com.br/produtos/foto/sinalizacao/placa_A2_risco_de_incendio_PVC.jpg>. Acesso em: 20 ago. 2014.

Um incêndio leva perigo à vida de pessoas, por isso a prevenção é a maneira correta de se atuar no contexto da segurança no trabalho, estar capacitado para atuar interferindo na evolução de um incêndio é uma boa conduta, principalmente auxiliando os trabalhadores durante o evento. Os trabalhadores treinados poderão evitar que o pânico se instale, prejudicando o combate ao incêndio.

Os treinamentos (Figura 3.8) devem envolver situações causadas por incidentes, como por exemplo: vazamentos de gás, fumaça, fogo e vazamento de água. O primeiro passo é detalhar em procedimentos operacionais padrão que deverão ser distribuídos para todos os trabalhadores, contendo informações sobre todas as precauções necessárias como: os cuidados preventivos; a conscientização sobre o planejamento de como atuar na hora do abandono do local de trabalho; a indicação de medidas práticas sobre o combate e a retirada.



Figura 3.8: Treinamento de socorro à vítima.
Fonte: <http://www.castro.pr.gov.br/site/images/stories/Treinamento_Primeiros_socorros_-_Crdito_Daniel_Calvo_35.jpg>. Acesso em: 19 ago. 2014.

Uma empresa que tem a CIPA atuante deve montar o grupo de brigada de incêndio com seus trabalhadores, estes poderão receber treinamentos sobre os cuidados preventivos e o comportamento diante do incidente (Figura 3.9), promovendo exercícios através da simulação de incêndios. Esse tipo de prática contribui suficientemente para a prevenção e a segurança de todos. Mas para efetuar essa operação é necessário um fator indispensável, a existência – em perfeito estado de uso e conservação – de equipamentos destinados a combater incêndios.



Figura 3.9: Treinamento de combate a incêndio.
Fonte: <http://extra.globo.com/incoming/6685123-e9d-e15/w976h550/BXQUEIMADOS.jpg>. Acesso em: 22 jul. 2014.

Para que uma empresa tenha seus trabalhadores treinados no combate contra incêndios, que situações e informações devem ser abordadas nos treinamentos?

Em qualquer instalação predial existe a obrigatoriedade da existência de extintores de incêndios, hidrantes, mangueiras, registros, chuveiros automáticos e escadas com corrimão, além de ter saídas suficientes para a rápida retirada do pessoal em serviço. Entre esses equipamentos, o mais utilizado no combate a incêndios é o extintor (Figura 3.10), que deve ser submetido à manutenção pelo menos uma vez por ano, por pessoas credenciadas e especializadas no assunto. É importante, também, além de adquirir e conservar os equipamentos de segurança, saber manuseá-los e ensinar a todos os trabalhadores como acionar o alarme, funcionar o extintor ou, quando necessário, abandonar o recinto sem provocar tumultos.



Figura 3.10: Extintores (combate a incêndio).
Fonte: <http://www.unisinos.br/blogs/engenharia/files/2014/01/extintores.jpg>. Acesso em: 19 ago. 2014.

Algumas regras básicas também são aplicadas no combate a incêndios, vejamos algumas a seguir:

- mantenha sempre à vista o telefone de emergência do Corpo de Bombeiros – 193;
- equipamentos da caixa de incêndios sempre em perfeitas condições de uso;
- extintores fixados em local de fácil acesso, devidamente carregados, para pronto uso;

A NR 18 também descreve um conteúdo sobre a proteção contra incêndio avaliando as condições e meio ambiente de trabalho. Por exemplo, no item 18.26.1, a norma descreve que: é obrigatória a adoção de medidas que atendam, de forma eficaz, às necessidades de prevenção e combate a incêndio para os diversos setores, atividades, máquinas e equipamentos do canteiro de obras. Nesta norma, você poderá encontrar as proibições do uso de fumo, as questões relativas à ventilação do local, entre outros. Visite o site do governo e saiba mais sobre as questões de prevenção contra incêndios: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142ED4E86CE4DCB/NR-18%20%28atualizada%202013%29%20%28sem%2024%20meses%29.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

- revisar periodicamente as instalações elétricas, na busca de sobrecarga, fumaças etc.;

- proporcionar uma boa ventilação;

- aconselhar os trabalhadores para que verifiquem antes de sair de seus locais de trabalho, ao término da jornada de trabalho, se desligaram todos os aparelhos elétricos como estufas, ar condicionado, exaustores, dentre outros.

Ao primeiro sinal de incêndio, transmita o alarme geral e chame o corpo de bombeiros.

3.10 Sinalização

A sinalização é utilizada para informar ao trabalhador sobre determinada situação, possibilitando que este possa tomar a melhor atitude visando à segurança no trabalho, para isso a sinalização utiliza uma série de estímulos, que devem ser do conhecimento de todos.

Ela é utilizada por toda a coletividade de forma a informar e alertar as pessoas sobre determinadas situações. Por exemplo, quando estamos em um mercado e o chão está molhado, a equipe de limpeza deve colocar uma placa informando ao cliente que o chão está molhado (risco de queda). Observe a Figura 3.11.



Figura 3.11: Alerta de piso escorregadio.
Fonte: <https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/leroy-production//uploads/img/products/cavalete_articulavel_piso_escorregadio_slippery_floor_53_cmx20_cm_cantos_arredondados_sinalize_88202842_0001.jpg_1800x1800.jpg>. Acesso em: 19 ago. 2014.

A-Z

SIT
É a denominação de Secretaria de Inspeção do Trabalho.

As sinalizações de segurança estão contidas na NR 26, sendo atualizada pela portaria **SIT** 229/2011.

A Portaria Nº 229 de 24.05.2011, em seu anexo, comenta sobre a NR 26 relativa à sinalização de segurança, na qual você poderá encontrar mais detalhes sobre o padrão de cores, classificação e rótulos para serem utilizados nos materiais, equipamentos e locais de trabalho. Visite o site: <**http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D302E6FAC013031C980D74AC9/p_20110524_229.pdf**>. Acesso em: 22 jul. 2014.

A empresa deve empregar cores padronizadas pelas normas de segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos riscos existentes. As cores servem para identificar equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações que conduzem líquidos e gases, advertindo contra os riscos. Observe essa padronização das cores na Figura 3.12.



Figura 3.12: Representação por cores.
Fonte: <http://4.bp.blogspot.com/-v9vNcqmsbkE/Tc_rpCum5KI/AAAAAAAAASA/bzEildeR9wU/s1600/cores_seguranca.jpg>. Acesso em: 22 jul. 2014.

A NR 26 descreve, ainda, que o uso de cores não dispensa a utilização de outras formas de prevenção de acidentes, também deve ser reduzido o uso de cores, para não haver distração, confusão e fadiga ao trabalhador.

Com relação a produtos químicos, estes devem ser classificados quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores, utilizando os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

A rotulagem preventiva é um conjunto de elementos com informações escritas, impressas ou gráficas, relativas a um produto químico, que deve ser afixada, impressa ou anexada à embalagem que contém o produto. Consulte o site do governo que descreve na integra a NR 26: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31190C1601312A0E15B61810/nr_26.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

Elementos que compõem a rotulagem:

A-Z

Pictograma(s)
Desenho esquemático normatizado destinado a significar, especialmente em locais públicos, certas indicações simples.

- identificação e composição do produto químico;
- **pictograma(s)** de perigo (ex. direção de saída, interdição de fumar, localização dos banheiros públicos etc.);
- palavra de advertência;
- frase(s) de perigo;
- frase(s) de precaução;
- informações suplementares.

Observem na Figura 3.13 que, quanto mais clara e objetiva for à informação contida na sinalização, melhor será o entendimento de quem as lê.



Figura 3.13: Placas de alerta.
Fonte: < http://www.infowebdesign.com.br/focusvisual/img/gallery/Sinalizacao_tecnica_industrial/maiores/DSC03666.jpg>. Acesso em: 19 ago. 2014.

3.11 Ergonomia

Ergonomia é descrita como a ciência que busca adaptar o meio e a tarefa ao trabalhador e não forçar o trabalhador a adaptar-se a tarefa. Hoje é conhecida também como Engenharia dos Fatores Humanos. Podemos dizer que a ergonomia é uma ciência multidisciplinar, pois utiliza os conceitos de várias ciências para atuar de forma efetiva, temos a integração com a anatomia, antropometria, biomecânica fisiologia, psicologia, entre outras.

No Brasil, a Norma Regulamentadora 17 estabelece parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente (BRASIL, 2007).

Observe a Figura 3.14:

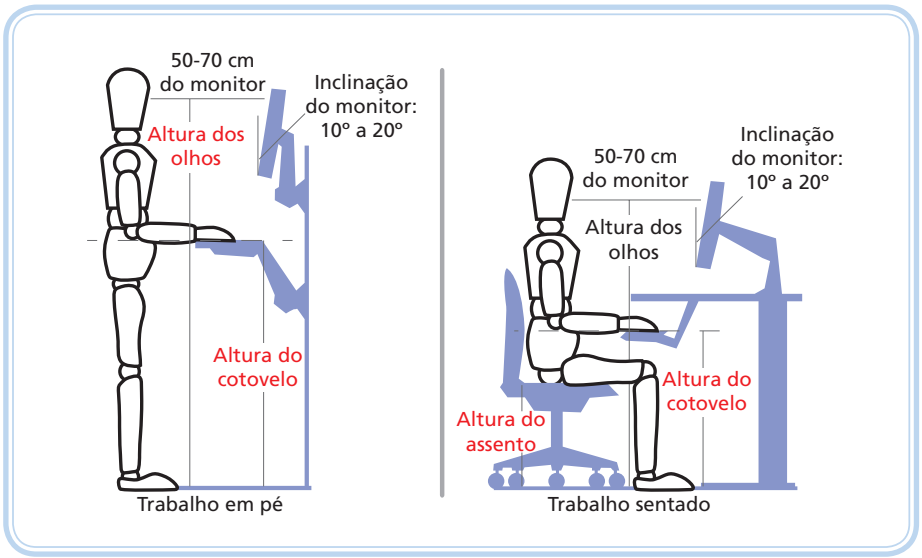


Figura 3.14: ambiente ergonomicamente correto.
Fonte: <http://bp2.blogger.com/_VlBlP4Ftk78/SGk2AhKZJcI/AAAAAAAAABU/r3rlqHjvL3k/s400/abcErgonomia1.gif>. Acesso em: 22 jul. 2014.

A ergonomia se insere em todos os setores de trabalho, seja na área industrial, na hospitalar, escolar, transporte, sistemas informatizados etc. Hoje, o ambiente de atuação do trabalhador é visto de forma mais abrangente, a ergonomia busca intervir ergonomicamente visando melhorias na eficiência, na produtividade, na segurança e saúde nos postos de trabalho. A ergonomia busca trabalhar as situações de trabalho ou de lazer, atuando nos estresses físicos nas articulações, músculos, nervos, tendões, ossos e nos fatores ambientais que interferem diretamente no bem-estar do trabalhador. Um exemplo são as questões de ruído, que afetam a audição, a quantidade de luminosidade interferindo na visão e nas questões de conforto e saúde.

A ergonomia pode atuar em várias áreas do trabalho, veja exemplos.

- No planejamento de equipamentos e sistemas computadorizados, os desenhos são avaliados para simplificar sua utilização permitindo a diminuição de ocorrência de erros durante o desenvolvimento da tarefa. Esse planejamento é importante principalmente em locais de intenso controle, devido também à carga de estresse da responsabilidade.

- É utilizada na definição de tarefas buscando a eficiência e levando em consideração necessidades humanas, dentre elas a questão de pausas para descanso.

- Atua desde a elaboração do desenho de equipamentos até sua disposição final no ambiente de trabalho, atuando, dessa forma, na postura (Figura 3.15), visando aliviar a carga de trabalho no corpo, possibilitando uma redução no índice das lesões musculoesqueléticas do membro superior e as lesões resultantes de trabalho repetitivo.



Figura 3.15: Postura incorreta.
Fonte: <http://2.bp.blogspot.com/_RbGmKUYOYtQ/Sn23yNZuXWI/AAAAAAAAAUM/Q0gZwxbTInI/s320/202_ARTIGO_Ergonomia.jpg>. Acesso em: 22 jul. 2014.

- Insere-se também na arquitetura dos processos de informação, buscando facilitar a interpretação e uso de guias, sinais, de forma clara e esclarecedora e sem ocorrência de erros.

- Cria ações de educação e capacitação em todos os aspectos do trabalho para melhor compreensão pelos trabalhadores.

- Em determinados projetos, como no desenho de equipamento militar e espacial, em que é testada a resistência do corpo humano, chegando a limites extremos.

- Com relação aos projetos voltados para a iluminação e a temperatura ambiente, de modo a permitir que o trabalhador (ou usuário) execute sua atividade de acordo com suas necessidades.

Podemos dizer que a ergonomia, através de conhecimentos científicos sobre as habilidades e capacidades humanas, aplica esses ensinamentos no estudo das limitações dos sistemas, organizações, atividades, máquinas e ferramentas, buscando torná-los mais seguros, eficientes e adaptados à necessidade humana.

Resumo

Nesta aula, o aprendizado foi focado nas Normas Regulamentadoras do Trabalho, aprendemos que existe uma legislação brasileira que rege toda e qualquer forma de atividades do trabalho; conhecemos o trabalho desenvolvido pelo SESMT, pela CIPA, bem como o programa de riscos ambientais, os EPIs necessários à proteção do trabalhador e as sinalizações de segurança. Aprendemos que existe insalubridade e periculosidade em determinados tipos de serviços, vimos também as formas de prevenção a incêndio.

Atividade de aprendizagem

Dentre as Normas Regulamentadoras que estudamos nesta aula, descreva três NR que você considerou importante para a saúde e segurança do trabalhador. Ao citar cada norma, justifique a sua resposta.

Aula 4 – Avaliação de risco: técnicas básicas

Objetivos

Conhecer os principais riscos do ambiente de trabalho.

Conseguir diferenciar os tipos de riscos físicos, mecânicos, ergonômicos, químicos, biológicos para melhor atuação e prevenção.

Reconhecer a importância da participação coletiva para a resolução dos riscos do trabalho.

Associar as estratégias de prevenção ao trabalho do Agente Comunitário de Saúde (ACS).

4.1 Avaliando o cenário do trabalho

Caro(a) aluno(a), como estudado em aulas anteriores, qualquer atividade que o homem desenvolve pode ter um grau de risco para acidentes ou contrair doenças do trabalho, o que faz a diferença entre o resultado positivo de um trabalho e a ocorrência de um acidente ou desenvolvimento de doenças são os instrumentos de prevenção empregados para este fim. Você, em sua rotina diária, já deve ter percebido que algumas atividades que você realiza no dia a dia, seja no trabalho ou em casa precisam de atenção e cuidado, e pode ser que você até mesmo faça um plano antes de executá-la. Pensando nisso, você irá aprender a avaliar o local de trabalho a fim de minimizar os riscos de acidente e o desenvolvimento de doenças, e, desse modo, ter um trabalho mais seguro.

A avaliação de riscos é utilizada para medir e avaliar os riscos que envolvem a realização de atividades no trabalho visando à segurança e à saúde do trabalhador. Atua principalmente na definição de prioridades para eliminar ou diminuir os riscos.

De forma mais organizada o modelo de avaliação de riscos busca fazer uma análise sistemática de todo o processo do trabalho, evidenciando situações de risco, estabelecendo os níveis de risco presentes em cada atividade, apontando os agentes agressores, que trazem prejuízos à saúde do ser humano, verificando a possibilidade de acabar com alguns desses riscos entre outros. Essa análise, seja qualitativa ou quantitativa, servirá para estabelecer uma escala de valores que vai de sua **tolerabilidade** até a não tolerabilidade, sendo um instrumento poderoso para a atuação do empregador, visando à segurança e à saúde do trabalhador.

A-Z

Tolerabilidade
É a qualidade, estado ou condição de tolerável (qualidade do que é suportável).

A OIT (Organização Internacional do Trabalho, 2004) informa que mais de 160 milhões de trabalhadores contraem doenças ligadas ao trabalho todos os anos e que em torno de 4% do produto interno bruto (PIB) mundial é gasto com doenças profissionais, **absenteísmo** no trabalho, adoecimentos, tratamentos e pensões.

Absenteísmo
Hábito de não comparecer, estar ausente (exemplo: absenteísmo escolar, absenteísmo laboral). Disponível em: <http://www.priberam.pt/DLPO/absentismo>. Acesso em: 2 jul. 2014.

Nesse contexto podemos afirmar que com a avaliação de risco, o empregador se conscientiza do cenário de trabalho, centrando ações preventivas para a realização dos serviços, neste contexto conclui-se sobre a possibilidade de evitar acidentes e doenças do trabalho a partir de uma rigorosa análise de todo o processo.

4.1.1 Etapas do processo de avaliação

A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (OSHA) divide em cinco etapas os princípios orientadores no processo de avaliação:

Etapa 1– Identificação dos perigos e das pessoas em risco

Análise dos aspectos do trabalho que podem causar danos e identificação dos trabalhadores que podem estar expostos ao perigo.

Etapa 2 – Avaliação e priorização dos riscos

Apreciação dos riscos existentes (gravidade e probabilidade dos mesmos, etc.) e classificação desses riscos por ordem de importância. É essencial definir a prioridade do trabalho a realizar para eliminar ou evitar os riscos.

Etapa 3 – Decisão sobre medidas preventivas

Identificação das medidas adequadas de eliminação ou controlo dos riscos.

Etapa 4 – Adoção de medidas

Aplicação das medidas preventivas e de proteção, através da elaboração de um plano de prioridades (provavelmente não será possível resolver imediatamente todos os problemas) e especificando a quem compete fazer o quê e quando, prazos de execução das tarefas e meios afetados à aplicação das medidas.

Etapa 5 – Acompanhamento e revisão

A avaliação deve ser revista a intervalos regulares, para assegurar que se mantenha atualizada. Deve ainda ser revista sempre que se verifiquem na organização mudanças relevantes, ou na sequência dos resultados de uma investigação sobre um acidente ou um «quase acidente» (AGÊNCIA..., 2012, p. 1).



A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA) contribui para tornar mais seguros, mais saudáveis e mais produtivos os locais de trabalho na Europa. Promovemos uma cultura de prevenção de riscos para melhorar as condições de trabalho na Europa. Disponível em: <https://osha.europa.eu/pt/about>. Acesso em: 2 jul. 2014.

De acordo com OSHA, "um perigo pode ser qualquer coisa (material ou equipamento de trabalho, métodos ou práticas de trabalho) com potencial para causar danos" e "risco, é uma probabilidade, alta ou baixa, de alguém sofrer lesões ou danos devido a esse perigo" (AGÊNCIA..., 2012, p. 1).



Descreva três etapas do processo de análise de risco, justificando a importância da realização de cada uma delas.

A preocupação de entidades governamentais voltadas à segurança e à saúde do trabalhador permeia ações educacionais de forma a atuar preventivamente na busca de se eliminar ou reduzir os riscos inerentes às atividades desenvolvidas no trabalho. Apesar disso, ainda se discute o alcance dessas ações, uma vez que acidentes continuam acontecendo, sendo eles fatais ou não.

Dessa forma, entendemos que para alcançar a prevenção desejada o caminho a seguir passa obrigatoriamente pela identificação, avaliação e controle de todos os riscos do local de trabalho em todas as empresas. Isso já é preconizado como uma responsabilidade dos gestores de uma empresa, portanto a equipe encarregada de fazer a avaliação deve exigir dos trabalhadores e de seus representantes assumam um comportamento voltado para o cumprimento das medidas de prevenção elaboradas a nível nacional, regional e local.

De acordo com Marcelo Porto (2000, p. 8), o risco é "a possibilidade de perda ou dano" é como um sinônimo de perigo. Além disso, o autor esclarece que os riscos existem de diversas formas nos "postos de trabalho, ou ainda em função das características e organização do trabalho e das práticas de gerenciamento das empresas" (PORTO, 2000, p. 8).

4.1.2 Diferenciando risco e perigo

De acordo com a equipe da revista SHST (Segurança, Higiene, Saúde e Trabalho), no universo da saúde e da segurança do trabalho é importante diferenciarmos alguns conceitos, como: risco e perigo.

> Avaliação do **perigo**: é a propriedade ou capacidade intrínseca de algo (material, equipamento, método ou prática de trabalho, por exemplo) potencialmente causadora de danos; **Risco**: é a probabilidade do potencial danificador, ser atingido nas condições de uso e/ou exposição, bem como a possível amplitude do dano; **Avaliação do risco**: é uma análise de todos os aspectos do trabalho, com vista a: apurar o que poderá provocar danos na segurança e saúde dos trabalhadores; se é, ou não, possível eliminar os perigos; e, no caso negativo, que medidas preventivas ou de proteção podem ser tomadas para controlar os riscos (AVALIAÇÃO..., 2009, p. 7, grifos do autor).

A equipe gestora dos programas de saúde do trabalhador deve envolver não só os trabalhadores, como também seus representantes, informando e motivando a participação deste no processo de trabalho.

Como foi dito anteriormente, a avaliação de risco é estruturada e realizada em cinco etapas, porém a forma de analisar cada etapa se processa de forma diferente:



Para termos uma visão geral sobre a avaliação de risco, precisamos avaliar o cenário em que a atividade será realizada, assista ao vídeo Análise Prévia de Risco, disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=MwF7wbln6oc>. Este vídeo mostra de forma rápida e bem clara a necessidade de planejamento na realização de qualquer atividade para que o acidente não ocorra.

Identificação dos perigos e das pessoas em risco – Identificar os perigos que ocorrem no trabalho e avaliar os riscos a eles associados, por forma a determinar que medidas devam ser tomadas para proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores.

Avaliação dos riscos – Avaliar os riscos, para melhor estabelecer as prioridades de prevenção e proteção dos trabalhadores, seja na segurança do trabalho com máquinas e outro equipamento de trabalho, ou na utilização de substâncias químicas perigosas, ou nos métodos de organizar o trabalho e os processos tecnológicos, tendo em vista proteger os trabalhadores de outros riscos ambientais.

Decisão sobre medidas preventivas – Garantir, sem margem para dúvidas, que todos os fatores pertinentes para a segurança no trabalho foram tidos em conta e que foi feita uma avaliação correta dos riscos e das medidas necessárias para controlo dos mesmos.

Adoção de medidas – Assegurar que as medidas de prevenção, aplicadas na sequência da avaliação de riscos, foram adequadas para o nível de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores e foram aplicadas de acordo com as prioridades de cada momento.

> **Acompanhamento e revisão** – Sempre que se proceda à avaliação de riscos e subsequente aplicação de medidas de controlo, é preciso ter em atenção se, para resolver um problema, se estará a criar outro. É essencial o acompanhamento das medidas em curso. Por exemplo, num novo processo de produção, a introdução de novos equipamentos ou de novas matérias-primas, que arrastam novas situações de riscos no trabalho, requer que a avaliação de riscos seja revista (AVALIAÇÃO..., 2009, p. 8, grifos do autor).



Nesta aula, vimos que existe uma grande diferença entre risco e perigo, ou seja, o impacto de cada um deles é diferente no trabalhador.

Diferencie risco e perigo na profissão do ACS (Agente Comunitário de Saúde). Sua resposta deve conter exemplos.

Percebemos que os riscos nos locais de trabalho mantêm uma ligação direta com o ambiente, com a organização e com as características do processo de trabalho.

Como vimos na descrição das etapas, o primeiro passo é identificar qual é o perigo e quem são as pessoas em risco. Nessa fase, é importante que os trabalhadores sejam envolvidos, para uma melhor compreensão das atividades que são executadas.

Ouvir o trabalhador no passo a passo de sua atividade possibilita a confecção de relatórios. Unindo essa descrição às normas técnicas inerentes ao processo, aprimora-se a análise, a intervenção e a conscientização dos trabalhadores dos riscos e perigos de seu trabalho.

Um organograma poderá ser feito demonstrando o caminhar de sua produção, os principais passos para a fabricação de seus produtos, a descrição das principais características da organização o trabalho, como é composta a sua equipe, as especificações de jornada de trabalho e se existem turnos ou trabalhos noturnos (AVALIAÇÃO..., 2009).

Também poderá estar incluso neste organograma

> a descrição das principais atividades realizadas pelos trabalhadores; descrição das instalações, equipamentos e capacidades de produção; listagem das principais matérias-primas, dos produtos em processo e acabados; resíduos produzidos ao longo dos processos de fabricação, assim como o seu destino final e formas de tratamento (AVALIAÇÃO..., 2009, p. 8).

Os representantes dos trabalhadores devem ter conhecimentos suficientes a fim de analisarem junto à empresa, os métodos e resultados da avaliação de risco, visando propostas de prevenção. A empresa deverá disponibilizar a análise de riscos com os diagnósticos de todos os riscos em todos os locais de trabalho, juntamente com o plano e a estratégia definida para a implementação das medidas preventivas.

A empresa pode contratar serviços externos para executar a avaliação de risco. Para isso, ela deve certificar-se que a entidade que fará o serviço dispõe de autorização para tal e se seus técnicos são capacitados para realizarem a avaliação nos locais de trabalho, pois as responsabilidades quanto à segurança dos trabalhadores permanece com a empresa contratante.

Cada atividade expõe o trabalhador de forma diferenciada aos riscos, por isso, faz-se necessário a capacitar o trabalhador para prevenir possíveis acidentes, principalmente os que atuam diretamente na fonte de risco.

4.2 Riscos no ambiente de trabalho

De acordo com o que estamos estudando: o tipo de perigo, o grau de risco e a gravidade do dano que pode causar variam de um local de trabalho para outro e de setor para setor. Acidentes podem ocorrer a qualquer hora, não avisam. Os escorregões, tropeções e quedas são as causas mais frequentes de acidentes em todos os setores, desde a indústria transformadora pesada ao trabalho de escritório.

Os quadros mostrados a seguir servem para orientar os trabalhadores nos vários fatores riscos do ambiente de trabalho.

4.2.1 Riscos físicos

No quadro seguinte, observamos todos os tipos de riscos relacionados aos agravos físicos. Lembre que, dependendo do ambiente de trabalho, poderemos encontrar todos os riscos físicos em um mesmo lugar, por exemplo, dentro de uma sala de cirurgia, onde encontraremos temperatura baixa, ruídos intermitentes dos equipamentos, aparelhos de radiação para realizar exames de RX e ou uma sala clara demais ou escura demais.

Observe o quadro 4.1, nele descrevemos os tipos de ruídos físicos, os efeitos que causam na saúde e os possíveis efeitos na saúde do trabalhador, bem como elencamos as atividades que podem provocar os riscos.

Quadro 4.1: Riscos físicos.

Tipo de riscos	Efeitos para a saúde e integridade física	Atividades suscetíveis de provocar o risco
Ruído	Surdez, nervosismo, estresse	Equipamentos ruidosos
Temperaturas extremas (calor, frio), umidade	Fadiga, gripes, resfriados	Ambientes fechados, correntes bruscas de ar, fontes de calor (forno e caldeiras), ausência de ventilação e climatização
Radiações ionizantes	Problemas cancerígenos	Preparação de produtos químicos e farmacêutico-radioativos, extração e tratamento de minerais radioativos
Iluminação	Problemas de visão e dores de cabeça,riscos de acidentes	Instalações e equipamentos mal iluminados

Fonte: AVALIAÇÃO... (2009, p. 10)

Observem a Figura 4.1, nela, os riscos físicos são bem representados pela realização de atividades com presença de chuva, sol intenso, temperatura elevada, ruídos acima do permitido, vibrações intensas e pouca luminosidade. A realização de atividades sob essas condições com o tempo levará o trabalhador a desenvolver efeitos prejudiciais no organismo. Fazendo um paralelo com o trabalho do agente comunitário de saúde, podemos dizer que o sol e a chuva estão sempre presentes na rotina desse profissional.

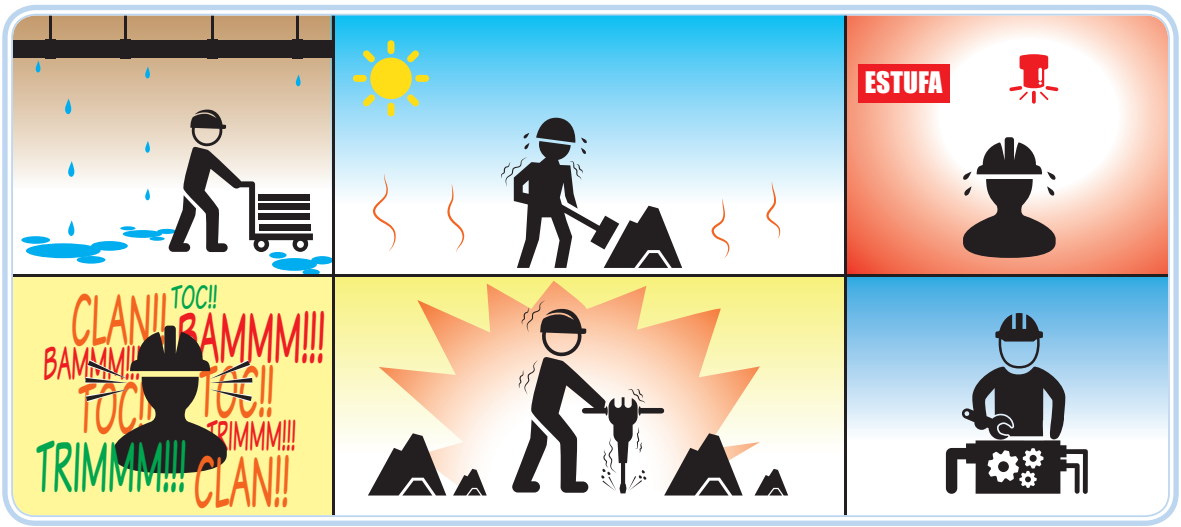


Figura 4.1: Riscos Físicos.
Fonte: Ilustrado por Anderson Gomes do Nascimento.

4.2.2 Riscos mecânicos

Os riscos mecânicos também são comuns no trabalho de determinadas profissionais, várias máquinas e equipamentos estão no mercado de trabalho e sua utilização leva a acidentes se a atenção não for total e se o equipamento de proteção não for adequado ao trabalhador. Algumas máquinas também devem ter dispositivos de segurança para evitar os acidentes.

Outra forma de evitar os acidentes de trabalho é instruir os funcionários a manusear de forma correta e segura seus instrumentos de trabalho. No Quadro 4.2 apresentamos alguns dos tipos de risco, os efeitos para saúde e integridade física do trabalhador, e as atividades suscetíveis de provocar acidentes.

Quadro 4.2: Riscos mecânicos.

Tipo de riscos	Efeitos para a saúde e integridade física	Atividades suscetíveis de provocar o acidente
Acidentes com máquinas e equipamentos de trabalho	Lesões devido a cortes, esmagamentos, quedas, escorregões	Em todas as instalações e atividades propícias aos acidentes pessoais

Fonte: AVALIAÇÃO... (2009, p. 10).

A Figura 4.2 a seguir exemplifica bem como algumas máquinas podem provocar acidentes, principalmente envolvendo as mãos. No Brasil temos vários trabalhadores que perderam seus dedos, mãos ou braços nesse tipo de trabalho.

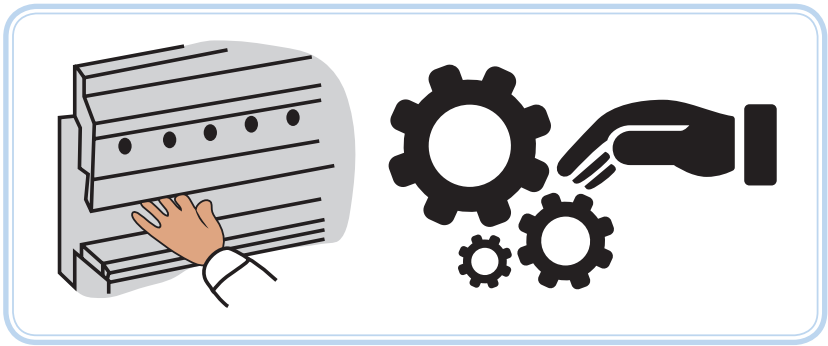


Figura 4.2: Riscos mecânicos.
Fonte: Ilustrado por Anderson Gomes do Nascimento.

4.2.3 Riscos ergonômicos

Agora vamos conhecer alguns dos ergonômicos, motivo de absenteísmo no trabalho. A Norma Reguladora 17 (NR 17) é a norma que visa a estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, de segurança e de desempenho eficiente. Muitas vezes o próprio trabalhador assume posturas inadequadas ao realizar suas atividades e com o tempo acabam levando a distúrbios osteomusculares, principalmente com relação ao transporte de pesos. Porém, também temos que considerar que as empresas na sua maioria não foram projetadas ergonomicamente para adaptação ao homem, prejudicando a adoção de posturas corretas. Sabemos que um ambiente ergonomicamente correto, com espaços, móveis e equipamento moldados ao trabalho minimizam o impacto de doenças osteomusculares no homem. Hoje existe a preocupação com a ergonomia no trabalho, porém ainda sabemos que não são todas as empresas que se preocupam com essas questões.

Para evitar essas doenças a NR 17 estabelece que o peso máximo das cargas para mulheres e jovens trabalhadores não possa ser maior ou igual ao dos homens, para não comprometer a saúde ou a segurança. Por esse motivo, estudaremos no Quadro 4.3 que sobrecarga física, posturas incorretas e movimentos repetitivos levam o trabalhador a desenvolver lesões que poderão afastá-lo do trabalho.

Quadro 4.3: Riscos ergonômicos.

Tipo de riscos	Efeitos para a saúde e integridade física	Atividades suscetíveis de provocar o risco
Sobrecarga física, posturas incorretas, movimentos repetitivos	Hérnias discais, lesões na coluna e nos braços, tendinites e epicondilites	Carga e descarga manual, posições de pé e movimentos frequentes e rápidos em linhas de montagem

Fonte: AVALIAÇÃO... (2009, p. 10).

A Figura 4.3 retrata bem os distúrbios osteomusculares que mais incapacitam para o trabalho. Entre as lesões citadas no quadro as lesões de coluna são em sua maioria incapacitantes para o trabalhador. Em algumas situações é necessário fazer cirurgia para aliviar a compressão diminuindo o processo doloroso, o que acaba por afastar muitas vezes o trabalhador de forma definitiva do trabalho.

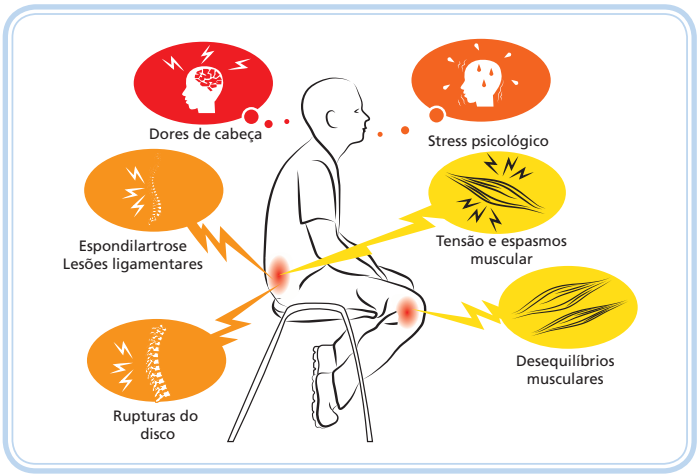


Figura 4.3: Riscos ergonômicos.
Fonte: Ilustrado por Anderson Gomes do Nascimento.

4.2.4 Riscos de eletricidade

Sabemos que a eletricidade esta incorporada na nossa rotina a tal ponto de pessoas não podem mais viver sem ela, seja por motivos de conforto nos lares, seja por trabalhar em segmentos onde a energia é vital. Porém sabemos que a presença de eletricidade implica em cuidados no manuseio de equipamentos, sabemos que vários acidentes acontecem em decorrência do desconhecimento ou manuseio inadequado. Os acidentes envolvendo a eletricidade ocorrem com certa frequência não só nos lares como também no ambiente de trabalho. Nos lares é preciso redobrar os cuidados onde existem pontos de eletricidade, principalmente por causa de crianças. No trabalho deve ser feito orientações às normas de segurança envolvendo o uso de eletricidade. No Quadro 4.4 é descrito os efeitos que choques elétricos ocasionam a saúde das pessoas.

Quadro 4.4: Riscos de eletricidade.

Tipo de riscos	Efeitos para a saúde e integridade física	Atividades suscetíveis de provocar o risco
Choques elétricos	Perigo de eletrocussão	Instalação e manutenção elétrica de máquinas e equipamentos

Fonte: AVALIAÇÃO... (2009, p. 10).

A Figura 4.4 mostra um trabalhador que levou um choque, devido ao manuseio inadequado com equipamento energizado. Nesse caso ou o trabalhador estava com os instrumentos inapropriados ou a fonte de energia não foi desligada para esta atividade, em disso consequência teremos um trabalhador acidentado e um afastamento temporário ou definitivo para poder se recuperar.



Figura 4.4: Risco elétrico.
Fonte: <http://180graus.com/imagens/portal/p2210131142.jpg>. Acesso em: 21 ago. 2014.

4.2.5 Riscos de acidentes com veículos

Sabemos que hoje o número de acidentes dessa natureza tem aumentado gradativamente, principalmente os com vítimas fatais. Os atropelamentos ocorrem em virtude da imprudência ou negligência, seja por parte de motoristas seja por parte de pedestres. Muitas vezes, o trabalhador se acidenta dentro da própria empresa no manuseio de veículos, ou se acidenta nos horários de ida e vinda do trabalho (caracterizando acidente de percurso). No Quadro 4.5, temos as consequências para a saúde por atropelamentos.

Quadro 4.5: Riscos de acidentes com veículos.

Tipo de riscos	Efeitos para a saúde e integridade física	Atividades suscetíveis de provocar o risco
Acidentes com veículos	Atropelamentos, inclusive fatais	Zonas de passagem, máquinas em movimentos

Fonte: AVALIAÇÃO... (2009, p. 10).

A Figura 4.5 é um exemplo de colisão de veículos muito comum nos nossos dias. Como já comentamos, essas situações acontecem principalmente por falha humana, às vezes o descumprimento ou até mesmo o desconhecimento das regras de trânsito ocasionam esses acidentes. As pessoas precisam ter atenção redobrada quando estão envolvidas em situações com potencial risco. Infelizmente, um carro na mão de pessoas sem a capacitação adequada é como uma arma engatilhada, pronta para disparar.



Figura 4.5: Riscos de acidente com veículos.
Fonte: <http://www.informenoticias.com.br/FotosNoticias/varias_fotos_veiculos_ficam_parcialmente_destruidos_em_acidente_grave_na_mt_206__foto__1339851192/DSC04771.JPG>. Acesso em: 21 ago. 2014.

4.2.6 Riscos de incêndio e explosões

Caros alunos, a NR 10 é a norma que estabelece os parâmetros para a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade. Sabemos que quando incêndios ou explosões acontecem, são responsáveis por grandes perdas pessoais e econômicas, principalmente quando atingem grandes empresas.

O fogo, normalmente surge quando as condições estão favoráveis, é o que chamamos de **triângulo do fogo**, que é formado pelos seguintes elementos:

a) **Comburente**: é o oxigênio, um dos constituintes do ar.

b) **Combustível**: pode ser líquido (gasolina, álcoois, dissolventes, etc...), gás (natural, butano, propano etc...) ou sólido (madeira, papel, plástico, etc...).

c) **Energia de Ativação:** é quantidade de energia, normalmente sobre a forma de calor, necessária para fornecer ao combustível uma temperatura elevada até o ponto em que a reação de combustão possa iniciar e continuar para que todas as moléculas tenham reagido. Exemplos: cigarros, instalações elétricas, faíscas, maçarico, eletricidade estática etc.

Uma explosão química também é uma reação de combustão, porém ela ocorre a uma velocidade muito grande, gerando uma grande quantidade de energia em pouco tempo. Normalmente, isso ocorre pela produção de gases ou vapores inflamáveis em recintos fechados como túneis de secagem, cabines de pintura, etc. Abaixo temos o Quadro 4.6 que mostra os efeitos na saúde e na integridade física do homem como resultados de incêndios e explosões.

Quadro 4.6: Riscos de incêndio e explosões.

Tipo de Riscos	Efeitos para asaúde e integridade física	Atividades suscetíveis de provocar o risco
Incêndio e explosões	Queimaduras e intoxicações	Deflagração de incêndio, devido a curto-circuito elétrico e a sobreaquecimento de equipamentos; faíscas, seguidas de chamas, provocadas por trabalhos de soldadura; explosões em atmosferas perigosas

Fonte: AVALIAÇÃO... (2009, p. 10).

Você pode observar que a Figura 4.6 apresenta a imagem de um grande incêndio. Sem levarmos em conta o prejuízo material e financeiro, temos de pensar se houveram vítimas, pois vidas humanas não são descartáveis. Apurar as causas do incêndio é fundamental para que o problema não se repita.



Figura 4.6: Incêndio em uma refinaria.
Fonte: Foto de Yunior Lugo. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/album/2012/08/25/incendio-da-refinaria-de-amuay-na-venezuela.htm#fotoNav=9>. Acesso em: 9 jun. 2014.

Precisamos lembrar que, mesmo se não houver vítimas, uma empresa que sofre um incêndio como esse levará um bom tempo para voltar a sua rotina normal, o que também atingirá seus funcionários, podendo inclusive levar a demissões. Também podemos inferir que um incêndio dessa proporção é difícil até para a equipe do corpo de bombeiro controlar, principalmente, se houver área residencial próxima.

Treinar a equipe de trabalhadores no combate a princípios de incêndios, até mesmo evacuação de uma área é uma das funções da Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, que já estudamos anteriormente.

4.2.7 Riscos químicos

Os agentes químicos são produtos ou substâncias que penetram no organismo pela **via respiratória**, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo **através da pele** ou **por ingestão**. Quando avaliamos as questões de intoxicações por produtos químicos levamos sempre em consideração alguns fatores, são eles:

- Tempo de exposição: quanto maior a exposição de uma pessoa aos produtos químicos, maiores as possibilidades deste produto causar danos à saúde.
- Concentração do agente: quanto maiores as concentrações dos agentes, maiores são as chances de alterarem a saúde.
- Toxicidade: algumas substâncias são mais tóxicas que outras, se comparadas a uma mesma concentração.
- Forma com que o contaminante se apresenta: se é um gás, um líquido, vapor, etc. Isto tem relação com a forma de entrada deste tóxico no organismo.
- Susceptibilidade individual: algumas pessoas são mais sensíveis que outras a determinados agentes químicos. (BRASIL, 2014, [documento *on-line*, não paginado]).

No Quadro 4.7, apresentamos alguns dos feitos para a saúde e a integridade física do trabalhador quando exposto a produtos químicos.

Quadro 4.7: Riscos químicos.

Tipo de riscos	Efeitos para a saúde e integridade física	Atividades suscetíveis de provocar o risco
Riscos químicos derivados da sílica, chumbo, benzeno, resinas, ácidos que possam penetrar no organismo, por exposição crônica ou acidental, pela via respiratória ou por ingestão e através da pele. Poeiras, gases, fumos, vapores e neblinas	Asma brônquica e fibroses pulmonares fatais, intoxicações, perturbações gastrointestinais, cólicas abdominais, anemias, úlceras cutâneas e outras manifestações clínicas graves	Toda a indústria química, petroquímica, petróleo, fabrico de baterias e explosivos, indústrias metalúrgicas, fundição, laminagem e metalização, jacto de areia ou limalha, indústria naval e siderúrgica, extração e tratamento de minérios

Fonte: AVALIAÇÃO... (2009, p. 10).

Caro(a) aluno(a), a Figura 4.7 exemplifica um trabalhador manuseando produtos químicos, sem a devida proteção de EPI (Equipamentos de Proteção Individual). Observem que nesse caso faltou o uso de uma máscara, o que impediria que o vapor químico intoxica-se o trabalhador. Estamos considerando que ele também esteja usando uma luva, caso contrário a intoxicação também se dará pelo contato com a pele.



Figura 4.7: Riscos químicos.
Fonte: <http://www.sovan-brasil.com.br/img/artigo/riscos-quimicos.jpg>. Acesso em: 25 ago. 2014.

4.2.8 Riscos biológicos

Considera-se risco biológico a probabilidade da exposição ocupacional a agentes biológicos, esses agentes são capazes de provocar dano à saúde humana, podendo causar infecções, efeitos tóxicos, efeitos alergênicos, doenças autoimunes e a formação de neoplasias e malformações. No Quadro 4.8 encontramos esses agentes descritos como microrganismos em suas diversas formas e os efeitos que causam na saúde do ser humano.

Quadro 4.8 – Riscos biológicos.

Tipo de riscos	Efeitos para a saúde e integridade física	Atividades suscetíveis de provocar o risco
Microrganismos (bactérias, fungos, parasitas, vírus); microrganismos geneticamente modificados; cultura de células de organismos multicelulares; parasitas.	Leptospiras, salmonelas, infecções focais e sistêmicas, vírus de hepatite, anemia, insuficiência cardíaca	Contato com esgotos domésticos e águas residuais, atividades subterrâneas de extração mineral, preparação de leite, trabalho em ambientes fechados com ar condicionado

Fonte: AVALIAÇÃO... (2009, p. 10).

A Figura 4.4 representa alguns objetos oriundos de tratamento na área da saúde. Vocês sabem que todo o material biológico deve ter uma destinação final controlada, devido ao grau de contaminação que ele possui. Esse tipo de material exige uma coleta de lixo seletiva que geralmente é feita em hospitais, clínicas, consultórios médicos e dentários entre outros. O programa de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS) foi instituído justamente para que esse lixo fosse tratado de forma adequada, evitando a contaminação de pessoas e do meio ambiente.



Figura 4.8: Riscos biológicos.
Fonte: <http://4.bp.blogspot.com/-80qao6WiILE/TyQ-1ChA69I/AAAAAAAAAiM/sK2TVZSipcc/s1600/HPIM3673.JPG>. Acesso em: 21 ago. 2014.

4.2.9 Riscos do trabalho noturno e por turnos

Caros alunos, vocês já haviam ouvido falar sobre a questão do trabalho noturno ou por turnos? Pois é, essa prática é muito comum e vem sendo utilizada há bastante tempo, devido principalmente aos serviços prioritários que não podem parar como é o caso de hospitais, de farmácias, de posto de gasolina, de algumas redes de supermercados etc.

A legislação brasileira descreve no Decreto-Lei Nº 5.452/1943, Seção IV, artigo 76, considera-se:

> §2º trabalho noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, § 4º Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto neste artigo e seus parágrafos (BRASIL, 1943, [documento *on-line*, não paginado]).

O quadro abaixo aponta os efeitos para a saúde e integridade física do trabalhador.

Quadro 4.9: Riscos do trabalho noturno e por turnos.

Tipo de riscos	Efeitos para a saúde e integridade física	Atividades suscetíveis de provocar o risco
Trabalho noturno e por turnos	Distúrbios do sono, fadiga física, estresse, perturbações gastrointestinais	Todo o trabalho em regime contínuo

Fonte: AVALIAÇÃO... (2009, p. 10).

A Figura 4.10 mostra uma equipe de revezamento, mantendo o serviço ativo por 24 horas.

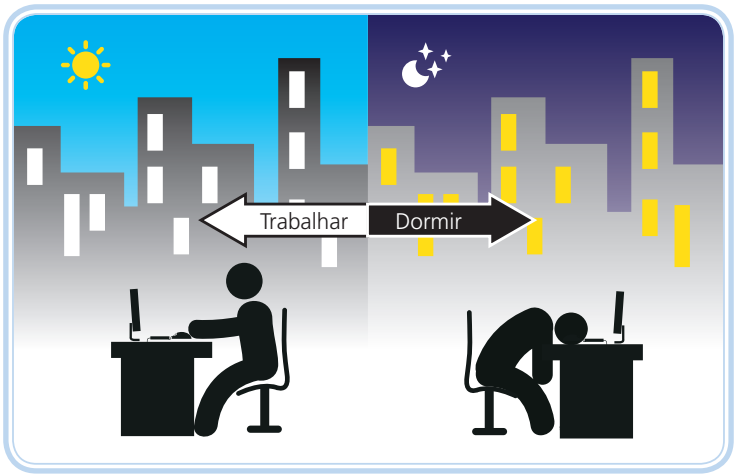


Figura 4.9: Risco de Trabalho noturno e por turnos.
Fonte: Ilustrado por Anderson Gomes do Nascimento.

4.2.10 Trabalho temporário

O "trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à acréscimo extraordinário de serviços" (BRASIL, 1974, [documento *on-line*, não paginado]).

Esse tipo de trabalho muitas vezes é o passo inicial para que o funcionário seja contratado posteriormente, porém quando isso não acontece os riscos desse tipo de trabalho acabam aparecendo. O quadro 4.10 exemplifica esses riscos.

Quadro 4.10: Riscos de trabalho temporário e precário.

Tipo de riscos	Efeitos para a saúde e integridade física	Atividades suscetíveis de provocar o risco
Reflexo de frustração, de angústia, de sentimento de insegurança, em presença do perigo no trabalho	Maior predisposição a acidentes de trabalho e doenças profissionais e elevado grau de estresse	Trabalho subcontratado nas condições mais adversas, sem informação dos riscos, sem conhecimento de onde está o perigo e sem medidas de prevenção

Fonte: AVALIAÇÃO... (2009, p. 10).

Caro(a) aluno(a), observe a Figura 4.11. O personagem exemplifica uma pessoa executando várias atividades. Esse funcionário ao final do dia ou de um período se sentirá muito esgotado até mesmo frustrado pela situação, podendo desenvolver as patologias que já comentamos no quadro acima.



Figura 4.10: Situações de trabalho.
Fonte: Ilustrar por: Anderson Gomes do Nascimento.

A-Z

Mitigar
Abrandar, tornar algo mais brando, mais tênue; diminuir a intensidade; tornar menos doloroso, mais suave.

Observamos, nesta aula, que os riscos à saúde existem em todos os ambientes de trabalho, sendo fundamental a atuação efetiva das equipes de segurança para **mitigar** essa situação. Trazendo o Agente Comunitário de Saúde (ACS) para esse contexto e avaliando as atividades por eles desenvolvidas, podemos correlacioná-los principalmente aos riscos ergonômicos psicossociais e ocupacionais.

Percebemos que o mundo do trabalho não é tão fácil e que muitas vezes a sua realização implica em riscos. Devemos ter em mente que o treinamento, capacitação e a aplicação das normas de segurança adequadas são os instrumentos fundamentais para que os acidentes não aconteçam.

Afinal, trabalhar é bom tanto no contexto social, como no contexto psicológico, é dessa forma que interagimos com outros profissionais e crescemos enquanto profissionais e seres humanos.

Vamos agora fazer um estudo de caso. Temos abaixo uma situação vivenciada pela agente comunitária de saúde, leiam com bastante atenção e respondam as questões ao final.

Sara é ACS há 08 (oito) anos, tem 26 anos e esta grávida de 6 meses do segundo filho, sai da sua residência as 5h e assume suas funções as 7h na Unidade Básica de Saúde – UBS. Em geral, sai da UBS, para a realização das visitas domiciliares por volta das 8h, visita em media três famílias na parte da manhã e três famílias na parte da tarde, seu expediente termina as 17h. A distância do posto até a primeira moradia é de 1 km² e entre uma moradia e outra gira em torno de 2 km² Sara realiza esta jornada a pé.

Trata-se de uma comunidade carente com pouca estrutura de saneamento básico, ainda persistindo à presença de valas contaminadas no meio das ruas que não são asfaltadas, como quase toda a pequena cidade, além da presença de cachorros vadiando na redondeza, outro dia Sara teve que correr deles. A receptividade das famílias nem sempre é boa, alguns a recebe na porta da casa e não a deixa entrar, apesar dela pertencer à comunidade e estar devidamente uniformizada e identificada com crachá. Sara já aprendeu que deve levar sua água e pequenos lanches na sacola, pois nem sempre as famílias são amistosas. Devido ao forte calor Sara esta calçando sandálias abertas dizendo inclusive que são mais macias para caminhar.

Identifique:

a) os riscos aos quais Sara está exposta durante essa jornada de trabalho.

b) quais as medidas de proteção que a ACS Sara deverá utilizar no seu trabalho.

Resumo

Nesta unidade estudamos a importância do planejamento na execução de um trabalho, também aprendemos passo a passo a avaliar o risco presente ou inerente da execução de uma atividade. Diferenciamos o que é risco e o que é perigo. Descrevendo a interação das atividades com as normas de segurança, atuando na preservação da saúde do trabalhador e, consequentemente, preservando nosso ambiente de trabalho.

Atividades de aprendizagem

1. De acordo com a NR 17, que aborda as questões de ergonomia, podemos dizer que quando mulheres e trabalhadores jovens são designados para transporte manual de carga, os pesos dessas cargas deverão ser:

a) Iguais àqueles permitido para os homens.

b) Superiores àqueles permitidos para os homens.

c) Iguais ou superiores àqueles permitidos para homens.

d) Inferiores àqueles permitidos para os homens.

e) Iguais ou inferiores àqueles permitidos para os homens.

2. De acordo com a NR 09, uma pessoa que trabalha há 10 anos em clínica de imagem como técnico em radiologia, operando o aparelho de raio x está exposta a determinado risco ambiental. Conforme a norma regulamentadora citada, assinale o tipo de agente a que ela se expõe.

a) Químico.

b) Físico.

c) Biológico.

d) Ergonômico.

e) De acidente.

Aula 5 – Segurança do trabalho para o profissional Agente Comunitário de Saúde

Objetivos

Identificar as ações do Agente Comunitário de Saúde (ACS) no cuidado e proteção à saúde de indivíduos e grupos sociais em domicílios e coletividades.

Contribuir para o aperfeiçoamento da estratégia de segurança no ambiente de trabalho.

Identificar a realidade sociocultural e sanitária da população.

Compreender a necessidade de se enfrentar os problemas encontrados na rotina diária do trabalho na comunidade.

5.1 A profissão de Agente Comunitário de Saúde – ACS

O agente comunitário de saúde é o elo entre a comunidade e os serviços de saúde da Atenção Básica de Saúde. Esse profissional emergiu da própria comunidade buscando melhorias no atendimento dos serviços de saúde.

No Brasil, atualmente, mais de 200 mil agentes comunitários de saúde estão em atuação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, com ações de promoção e vigilância em saúde (BRASIL 2009).

Em 1991, foi criado o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), mas somente em 2002 é que a Lei 10.507 cria a profissão de agente comunitário de saúde, sendo revogada pela Medida Provisória 297/2006. O exercício da profissão de ACS é de âmbito exclusivo do Sistema Único de Saúde (SUS).

A profissão caracteriza-se pelo exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, de acordo com orientação do SUS.

Existe a Portaria nº 1.886/1997, que aprova as Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família, no subitem 8.14 do seu Anexo I, essa norma fala sobre as atribuições básicas do agente comunitário de saúde. Será importante você visitar este site e conhecer quais são as atividades propostas para a profissão de ACS, por exemplo: realizar o cadastramento das famílias; acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos etc. Visite o site do governo <**http://dtr2004.saude.gov.br/susdeaz/legislacao/arquivo/21_Portaria_1886_de_18_12_1997.pdf**>.

De acordo com a referida lei, o ACS deve: a) residir na área da comunidade que atuar; b) haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de agente comunitário de saúde e c) haver concluído o ensino fundamental.

Na Figura 5.1, é destaque a imagem do agente junto a outros profissionais de saúde no atendimento à população. Observamos que ele fica na área de recepção, realizando suas atividades e atendendo à comunidade quando buscam as unidades de saúde.



Figura 5.1: O ACS no Posto de Saúde.
Fonte: Adaptado de Clickfoz – o portal de notícias de Foz do Iguaçu. Disponível em: <http://www.clickfozdoiguacu.com.br/static/image/midia/agente%20comunit%C3%A1rio.jpg>. Acesso em: 10 jul. 2014.

Descreva cinco atividades realizadas pelo ACS na comunidade, pontuando a importância de cada uma delas no contexto da promoção da saúde.



5.1.1 Programa para o Agente Comunitário de Saúde – ACS

O Programa de Agentes Comunitários de Saúde é uma importante estratégia do Ministério da Saúde que busca promover a reorientação do modelo assistencial no âmbito do município, a quem compete à prestação da atenção básica à saúde.

De acordo com Peres, Poz e Grande (2006, p. 211):

> A orientação do Ministério da Saúde, cada equipe de saúde é constituída por um médico, um enfermeiro, dois auxiliares de enfermagem e de quatro a seis agentes comunitários de saúde. A estes cabe a responsabilidade do atendimento de um grupo de 600 a 1000 famílias, e a cada agente, a tarefa de acompanhar aproximadamente 150 famílias.

Para entendermos os fatores necessários para implantar a segurança do trabalho, devemos relacionar as principais atividades que são realizadas rotineiramente, avaliando quais demandam maior atenção do ACS, dessa forma, poderemos apontar as melhores estratégias que podem ser utilizadas em prol da melhoria da segurança. De acordo com Wai e Carvalho (2009, p. 564), "os fatores de sobrecarga são eles: condições de trabalho, questões salariais, gênero, estado civil, interface família-trabalho, relacionamento interpessoal e carga emocional".

5.1.2 Condições de trabalho do agente comunitário de saúde

De acordo com David e Nascimento (2008, p. 551), com relação ao ambiente de trabalho do ACS:

> Às condições não são estáveis, a cada dia, mudam os cenários da atuação do ACS e a própria dinâmica da comunidade – migrações, mudanças, invasões, operações policiais – afetam o seu trabalho cotidiano. Além disso, há que se levar em conta a influência das condições climáticas – calor, vento, chuva, frio – cujas consequências no seu trabalho são desconhecidas, odores provenientes de esgotos e valas e condições de higiene ambiental e das moradias; as cargas químicas incluem fumaça e poeiras; entre as cargas orgânicas estão os contatos

com pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas, águas e alimentos contaminados e ambientes; as cargas mecânicas são referidas como longas caminhadas, carregamento de pastas e mochilas pesadas e períodos de pé; e as cargas psíquicas destacam a presença de animais perigosos (cachorros, cobras, cavalos, entre outros) e risco de agressão por membros da família.

Aponte três fatores de sobrecarga no trabalho realizado pelo agente comunitário de saúde, formulando propostas para minimizar o impacto para a saúde.

A Figura 5.2, a seguir, exemplifica a realização de uma visita domiciliar pelo agente comunitário de saúde, muitas vezes são os animais os primeiros a receber o profissional, quando a família interage de forma positiva o cão é prontamente preso e o agente pode entrar e desenvolver seu trabalho com a família, em outras ocasiões a família nem atende ao chamado.



Figura 5.2: Agente comunitário de saúde em visita domiciliar.
Fonte: <http://4.bp.blogspot.com/-H3wuSjracm8/UvPoi6Ze6yI/AAAAAAAAFuA/BNKx8lSemqE/s1600/%7D_agente_de_endemias.jpg>. Acesso em: 10 jul. 2014.

5.2 Planejamento de ações de segurança

Associar as atividades desenvolvidas pelos ACS torna-se o primeiro passo para elaborar o planejamento das ações de segurança para esse profissional, de acordo com os autores supracitados, podemos evidenciar bem o trabalho realizado por eles.

Com relação às condições de trabalho, Wai e Carvalho (2009) evidenciam as dificuldades relacionadas às questões de horários incertos, algumas ações são diretamente realizadas na comunidade, a questão do horário torna-se importante uma vez que para cumprir a agenda é necessário extrapolar a carga horária. Para as visitas domiciliares, deve-se levar em consideração a rotina de vida da comunidade, levar em consideração os horários de atendimento, buscando evitar a caracterização de uma invasão de privacidade. Como o agente comunitário de saúde é membro da comunidade em que vive muitas vezes se confundem os papéis, a comunidade acaba procurando por eles em seus momentos de descanso o que foi caracterizado pelas autoras como falta de privacidade e liberdade dentro do bairro, isso pode causar constrangimento em fazer uma negativa de atendimento.

Nesse momento, pode-se pensar em como as questões de segurança são envolvidas nesse contexto, por exemplo, realizar visitas à noite é um risco para a própria segurança, negar o atendimento em seu horário de descanso também é fator complicador, apesar de que a comunidade deve aprender a respeitar os direitos de cada um, bem como os ASC serão treinados e conscientizados para que o seu trabalho não provoque invasão de privacidade nem desequilíbrio no seio da comunidade.

5.3 Avaliação ambiental na comunidade

O agente também pode discutir com a comunidade questões relacionadas ao meio ambiente, pois ele sofre direta e indiretamente com os mesmos problemas, por exemplo, as áreas sem saneamento básico com esgoto correndo a céu aberto, como mostra a Figura 5.3, propícias a criação de insetos e outros animais, trazendo doenças às pessoas.



Figura 5.3: Presença de ambiente inadequado para a saúde.
Fonte: Conselho Regional de Química – IV Região (mar./abr. 2009). Disponível em: <http://www.crq4.org.br/sms/files/image/vala.jpg>. Acesso em: 10 jul. 2014.

5.4 Condições de trabalho do agente

Abordando a questão salarial, a insatisfação resulta em risco emocional e financeiro, como o envolvimento com a comunidade muitas vezes é total, os profissionais acabam extrapolando seu horário de trabalho e isso, de forma geral, não se caracteriza horas extras para pagamento. Estamos então com um dilema instalado, deixar de fazer as atividades fora do horário também gera polêmicas. Trabalhar além do horário, por sua vez, provoca desgaste físico e mental sem a compensação financeira.

A-Z

Gênero
Neste contexto diferença entre homem e mulher. Utilizado como sinônimo de sexo e também se referencia as diferenças sociais.

Já no universo de **gênero**, temos a descrição da dificuldade do profissional de sexo masculino fazer a criação de vínculos, principalmente, devido ao grande número de casas da comunidade onde apenas a mulher dona de casa permanece durante o dia, nesses casos são feitas orientações relacionadas com os exames ginecológicos e autoexame das mamas, onde a presença de uma agente do sexo feminino é fundamental.

Na Figura 5.4, a visita é realizada por um agente do sexo masculino e observamos que ele esta só, como já mencionamos, nesse horário normalmente o marido e filhos estão no trabalho e na escola respectivamente, o que torna mais difícil a abordagem pelo agente do sexo masculino, por uma série de fatores ético, cultural e moral.



Figura 5.4: ACS do sexo masculino realizando a visita domiciliar.
Fonte: <http://www.saobernardo.sp.gov.br/dados1/materias/Agentes%20comunit%C3%A1rios%201.JPG>. Acesso em: 10 jul. 2014.

Para a relação família-trabalho, instala-se um pequeno desequilíbrio devido à multiplicidade de papéis do ACS, o envolvimento de sua família neste contexto social acaba sobrecarregando o profissional.

Descrevendo o relacionamento interpessoal a população ainda precisa de entendimento sobre os objetivos da estratégia de saúde da família (ESF), a não aceitação da comunidade em ser orientada por um ACS, riscos de represálias, dificuldade para orientar quanto à higiene. Novamente vemos a exposição da figura do ACS diante da comunidade, que poderá reagir de forma inadequada ao trabalho do ACS. Também nesse contexto existe o próprio relacionamento do ACS com a equipe multiprofissional, muitas vezes o papel de cada um não está claramente estabelecido gerando situações de conflito.

O envolvimento emocional é bem intenso no ambiente de trabalho, uma vez que, durante as visitas domiciliares (VD), várias situações envolvem risco para o trabalho do agente, nesse caso observar a negligencia dos pais com os filhos, a questão da violência doméstica, o desemprego e a falta de recursos financeiros para se alimentar ou se manter, uso e abuso de **drogas ilícitas**, sentimentos de angústia, inutilidade e frustração diante da resistência e incompreensão dos usuários; problemas graves de saúde ou de relacionamento familiar e situações de morte dos usuários.

A-Z

Drogas ilícitas
Aquelas proibidas pela legislação brasileira.

Estratégias
É a maneira, o instrumento que você utiliza quando quer alcançar alguma coisa.

Com relação à sobrecarga de trabalho, está relacionada com o excesso das visitas domiciliares, o que pode enfraquecer a qualidade do trabalho, gerando estresse.

Então, nesse universo tão amplo e diferenciado, como podem ser as ações estratégicas de enfrentamento do profissional ACS?

Nos depoimentos dos ACS, partindo da premissa que seu trabalho é desenvolvido na comunidade, mas que a estratégia de saúde da família – ESF é composta por um grupo de profissionais voltados a atenção da comunidade, uma das **estratégias** é o compartilhamento das situações que envolvem saúde e segurança no ambiente de trabalho. Participar de capacitações com outros profissionais que atuam em comunidades diferentes poderá emergir grandes experiências, inclusive do modo de se atuar sem deixar o emocional vir à tona em momentos que decisões importantes, todas as situações difíceis do passado devem assumir o papel de aprendizado, pois cada experiência é única e enriquecedora.

A Figura 5.5 ilustra o encontro de uma equipe de saúde em reunião para discussão de casos e formulação de estratégias para atuação na comunidade.



Figura 5.5: Reunião de equipe da estratégia de saúde da família.
Fonte: Clicktribuna (2014). Disponível em: <http://www.clictribuna.com.br/imagens/noticias/agentes-comunitarios-de-saude-recebem-qualificacao-1.jpg>. Acesso em: 10 jul. 2014.

Apontar a necessidade da instalação de um programa para a promoção e prevenção da saúde mental do trabalhador e principalmente fazer encaminhamentos para o serviço social este profissional atua junto à equipe no suporte de situações que envolvem a população no contexto da sociedade.

O ACS precisa compartilhar os problemas da comunidade com a equipe, lembrar-se de que sozinho não é possível resolver todos os problemas.

A análise dos depoimentos realizada pelos autores reporta que o enfrentamento focalizado no problema refere-se aos recursos utilizados para atuar na situação que deu origem ao problema, tentando mudá-las. A ação pode ser dirigida internamente ou externamente. As dirigidas internamente pressupõem uma reorganização cognitiva, em que a pessoa pode mudar algo a seu respeito, redefinir o elemento estressor, mudar o nível de aspiração e aprender novas habilidades. Compartilhar os problemas com a equipe da USF e outros profissionais que cooperam com a estratégia; reivindicar junto com a coordenadoria um programa para a promoção e prevenção da saúde mental do trabalhador; limitar a comunidade; participar do fórum de ACS; fazer psicoterapia e encaminhamentos para o serviço social é estratégias de enfrentamento focalizadas no problema dirigido para uma fonte externa (WAI; CARVALHO, 2009).

Identifique quais as estratégias de atuação poderão ser utilizadas pelo ACS envolvendo situações de saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Durante a visita domiciliar, o agente comunitário de saúde interage muito próximo das pessoas e, de certa forma, acaba sendo o profissional que levará as demandas de atendimento de saúde dessa comunidade para a Unidade Básica de Saúde – UBS, dessa forma o atendimento poderá se realizar em toda sua integralidade, na figura abaixo (5.6), vemos o atendimento a uma pessoa idosa, fazer um levantamento geral da situação favorece a atuação da equipe de saúde.



Figura 5.6: Atendimento domiciliar pelo ACS.
Fonte: Isaúde.net (2012). Disponível em: <http://www.isaude.net/img/img/18685/295/agente-comunitaria-acompanha-paciente-de.jpg>. Acesso em: 10 jul. 2014.

De acordo com Wai e Carvalho (2009), a percepção do problema pelo agente comunitário de saúde deve ser adequada para a situação, em caso de dúvidas, a equipe deve ser ouvida, para que a resolução do problema possa contemplar todas as possibilidades, o enfrentamento deve ser focalizado de forma que o problema seja avaliado de forma integral, porém pontual. Vários modelos de enfrentamento no trabalho do ACS foram descritos pelos autores reforçando que dependo de cada pessoa a resposta virá de forma diferente, por exemplo:

> Fazer psicoterapia; fazer encaminhamentos para o serviço social; ter consciência de que não tem que resolver tudo sozinho; encarar a dificuldade como um desafio; crença em Deus e orações; freqüentar igrejas; afastar os problemas da cabeça; chorar; realizar atividades de lazer; buscar apoio de pessoas íntimas; fazer uso de antidepressivos; meditação; fazer exercícios físicos; solicitar afastamento e/ou licença saúde e montar cestas básicas com o próprio recurso financeiro (WAI; CARVALHO, 2009, p. 567).

Dessa forma, é necessário que para cada problema, sejam encontrados e traçadas ações voltadas à melhoria de sua condição de trabalho, devem ser disponibilizados suporte técnico e profissional para que os agentes possam atuar de forma segura e eficaz. Conhecendo as atividades realizadas por eles, a forma como atuam na comunidade e nos serviços será possível à construção de estratégias mais elaboradas para a segurança e saúde desse trabalhador.

Resumo

Finalizamos esta aula, na qual estudamos as atividades realizadas pelo agente comunitário de saúde na comunidade em que reside, fator este muitas vezes identificado de forma positiva ou negativa, dependendo do entendimento da população do papel desempenhado pelo agente. Apontamos fatores de sobrecarga no trabalho e as estratégias de atuação dos profissionais de saúde, abordamos questões relacionadas à segurança do agente no convívio com a comunidade.

Atividades de aprendizagem

1. As atividades desenvolvidas pelos ACS podem apresentar riscos para o emocional deste trabalhador. Faça um resumo identificando: as causas fundamentais para o aparecimento de distúrbios emocionais e como deve ser a atuação da equipe de saúde diante deste problema. Poste seu resumo no ambiente virtual de ensino e aprendizagem.

2. O agente comunitário de saúde realiza algumas visitas domiciliares no horário noturno, em que situações ele necessita visitar uma família à noite? Quais as recomendações de segurança que o agente deverá adotar?

Referências

AGENCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA E A SAÚDE NO TRABALHO. **Avaliações de riscos**: funções e responsabilidades. Disponível em: <https://osha.europa.eu/pt/publications/factsheets/80>. Acesso em: 24 nov. 2012.

AVALIAÇÃO de riscos no local de trabalho. **Revista da Fiequimetal/CGTP-IN sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho**, n. 2, p. 7-10, abr. 2009. Disponível em: <http://www.fiequimetal.pt/sst/images/revista/revistaSHST_2.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2012.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Emprego. **Normas Regulamentadoras**. 2014. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm/>. Acesso em: 28 nov. 2012.

BRASIL. Acidentes laborais causam cerca de 2.500 mortes por ano no Brasil. **Jornal do Senado**. 24 abr. 2012a. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/jornal/edicoes/2012/04/24/acidentes-laborais-causam-cerca-de-2.500-mortes-por-ano-no-brasil>. Acesso em: 30 nov. 2012.

BRASIL. **Código civil brasileiro e legislação correlata**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, 2008. 616 p. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70327/C%C3%B3digo%20Civil%202%20ed.pdf?sequence=1>. Acesso em: 20 jun. 2014.

BRASIL. Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 ago. 1943. p. 11937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm#art478%C2%A72>. Acesso em: 1 jul.2014.

BRASIL. Lei n. 6.019 de 3 de janeiro 1974. Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 4 jan. 1974. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6019.htm>. Acesso em: 15 abr. 2014.

BRASIL. Medida Provisória n. 297, de 9 de junho de 2006. Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 12 jun. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/mpv/297.htm>. Acesso em: 1 dez. 2012.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social/Ministério da Previdência Social, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Ano 1 (1988/1992)**. Brasília: MPS/DATAPREV, 1993- atualização 2012. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2013/05/AEPS_2012.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2014.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Saúde e segurança ocupacional**. 2007. Disponível em: <http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=39>. Acesso em: 28 nov. 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador. **Trabalhar, Sim! Adoecer, Não!** Brasília: MS, 2005. Coletânea de Textos. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/trabalhador/pdf/coletanea_textos_econf.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 1.886, de 18 de dezembro de 1997**. Aprova as Normas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e do Programa de Saúde da Família. Disponível em: <http://dtr2004.saude.gov.br/susdeaz/legislacao/arquivo/21_Portaria_1886_de_18_12_1997.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **O trabalho do agente comunitário de saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Comissão Intergestores Tripartite** (CIT). [2012b]. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/orgaoscolegiados/orgaos-em-destaque/cit>. Acesso em: 29 nov. 2012.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 1 – Disposições gerais**. 2009. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEF0F7810232C/nr_01_at.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho**. 2009. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A2800001388128376306AD/NR-04%20%28atualizada%29.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Cartilha de segurança do lar**. Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/trab_domestico/trab_domestico_cartilha.asp>. Acesso em: 15 abr. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Instituto Nacional do Seguro Social. Previdência Social. **Manual de Instrução para Preenchimento do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT**. Brasília: Instituto Nacional do Seguro Social, 1999. Disponível em: <http://www.mpas.gov.br/arquivos/office/4_101112-101538-142.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 15 - Atividades e Operações Insalubres**. 2011. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812DF396CA012E0017BB3208E8/NR-15%20%28atualizada_2011%29.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 16 – Atividades E Operações Perigosas**. 2014. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080814759614701 4759E3D24E7434/NR-16%20%28atualizada%20 2014%29%20El%C3%A9trica.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 17 – Ergonomia**. 2007. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEFBAD7064803/nr_17.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção**. 2013. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142ED4E86CE4DCB/NR-18%20%28atualizada%202013%29%20%28sem%2024%20meses%29.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 23 – Proteção Contra Incêndios**. 2011. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A2E7311D1012FE5B554845302/nr_23_atualizada_2011.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 26 - Sinalização de Segurança**. 2011. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC88201355DE1356C0ACC/NR-26%20%28atualizada%20 2011%29.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**. 2011. Disponível: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D311909DC0131678641482340/nr_05.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI**. 2011. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D36A2800001388130953C1EFB/NR-06%20%28atualizada%29%202011.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**. 2013. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080814295F16D0142E2E773847819/NR-07%20%28atualizada%20 2013%29.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **NR 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais**. 1984. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEF1CA0393B27/nr_09_at.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho**. Brasília: Comissão Tripartite de Saúde e Segurança no Trabalho, 2012. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A38CF493C0138E890073A4B99/PLANSAT_2012.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Portaria n. 229, de 24 de maio de 2011**. Altera a Norma Regulamentadora nº 26. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D302E6FAC013031C980D74AC9/p_20110524_229.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto Nº 7.602, de 7 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a Politica Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7602.htm>. Acesso em: 29 nov. 2012.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977**. Altera o Capítulo V do Titulo II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1977/6514.htm>. Acesso em: 22 jul. 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213compilado.htm>. Acesso em: 29 nov. 2012.

CAPONI, Sandra. A saúde como abertura ao risco. In: CZERESNIA, Dina (Org.). **Promoção da saúde**: conceitos, reflexões, tendências. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz. 2003. p. 55-77.

CHALUB, M. Perícias de responsabilidade penal e de dependência química. In: TABORDA, J. G. V.; CHALUB, M.; ABDALLA-FILHO, E. **Psiquiatria forense**. Porto Alegre: Artmed, 2004. p. 44-67. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=c_zAcr_mZw4C&pg=PA50&lpg=PA50&dq=CHALUB,+M.&source=bl&ots=riaSamp6xM&sig=CkUUI4RszQERaQ2RPPSSMPVkKwY&hl=pt-BR&sa=X&ei=RjeyU_iCN6_msASAvoKICw&ved=0CEQQ6AEwBg#v=onepage&q=CHALUB%2C%20M.&f=false>. Acesso em 20 jun. 2014.

CONSOLIDAÇÃO das Leis do Trabalho - Decreto-lei 5452/43 | Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91896/consolidacao-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43>. Acesso em: 20 jun.2014.

DAVID, Helena Maria Scherlowski Leal; NASCIMENTO, Guilherme de Moraes. Avaliação de riscos no trabalho dos agentes comunitários de saúde: um processo participativo. **Rev. Enferm. UERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 4, p. 550-556, out./dez. 2008.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro.** 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. 7v. Aument. e atual. de acordo com o Novo Código Civil – lei nº 10406, de 10-1-2002.

ELIAS, Paulo Sá. **A questão da reserva legal do Direito Penal**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/2038/a-questao-da-reserva-legal-no-direito-penal#ixzz2DjbGRphi>. Acesso em: 29 nov. 2012.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Acidentes do Trabalho – doenças ocupacionais e nexo técnico epidemiológico**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.

IMPRUDÊNCIA, imperícia e negligencia na saúde. Disponível em: <http://www.blogenfermagem.com/2010/05/imprudencia-negligencia-e-impericia-na.html>. Acesso em: 30 nov. 2012.

INTRODUÇÃO à segurança do trabalho em perguntas e respostas. Disponível em: <http://www.areaseg.com/seg/>. Acesso em: 29 nov. 2012.

NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES. **Comissão discute plano nacional de saúde e segurança no trabalho**. Disponível em: <http://www.ncst.org.br/acontece.php?id=16879>. Acesso em: 20 jun.2014.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Responsabilidade civil do empregador por ato do Empregado. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 51, out. 2001. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/2037>. Acesso em: 30 nov. 2012.

PERES, Ellen Marcia; POZ, Mario R. Dal; GRANDE, Nuno R. Visita Domiciliar: espaço privilegiado para diálogo e produção de saberes. **Rev. Enferm. UERJ**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 208-213, abr./jun. 2006.

PINHEIRO, Roseni. **Integralidade em saúde**: integralidade como princípio do direito à saúde. 2009. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/intsau.html>. Acesso em: 29 nov. 2012.

PORTO, Marcelo Firpo de Souza. Análise de riscos nos locais de trabalho: conhecer para transformar. **Cadernos de saúde do trabalhador**, jun. 2000. p. 5-42. Disponível em: <http://normasregulamentadoras.files.wordpress.com/2008/06/riscos_trabalho.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA. **Promoção em Saúde e Segurança do Trabalho**. Disponível em: <http://www.unila.edu.br/sites/default/files/files/Promocao_em_saude_e_seguranca_do_trabalho%281%29.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2012.

WAI, Mey Fan Porfírio; CARVALHO, Ana Maria Pimenta. O trabalho do agente comunitário de saúde: fatores de sobrecarga e estratégias de enfrentamento. **Rev. Enferm. UERJ**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 4, p. 563-568, out./dez. 2009.

Currículo da professora autora



Selma Elisabeth de França Gonçalves – Graduada e Bacharel em Enfermagem e Obstetrícia pela Universidade Federal Fluminense – UFF–Niterói/RJ; Especialista em Enfermagem do Trabalho pela Faculdade de Enfermagem Luiza de Marilac–RJ; MBA em Gestão de Negócios de Saúde, pela Fundação Educacional Lucas Machado/ Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais (MG) e Mestre no Trabalho da Enfermagem pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ/RJ. Atua como professora do Curso de Pós-Graduação em Enfermagem do Trabalho do Centro Universitário de Barra Mansa e como professora formadora no Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro–IFRJ, Campus Nilo Peçanha, na disciplina de Saúde e Segurança no Trabalho/ Prevenção de Doenças, Promoção da Saúde do Adolescente e Agente Comunitário de Saúde e o SUS..



rede e-Tec Brasil

PDE | PRONATEC